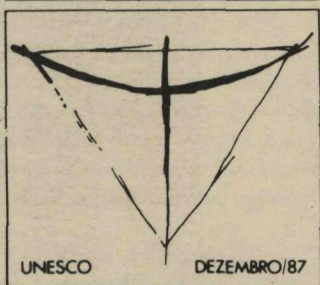


DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, terça-feira, 6 de setembro de 1988

ANO XIII — Nº 170

BRASÍLIA



CAPITAL DE TODOS
PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
NOVA REPÚBLICA/PRESIDENTE JOSÉ SARNEY
GOVERNO JOSÉ APARECIDO

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	1
SECRETARIA DO GOVERNO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	2
SECRETARIA DE FINANÇAS	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	5
SECRETARIA DA CULTURA	5
SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO	6
PROCURADORIA GERAL	6
TRIBUNAL DE CONTAS	6
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E ANÇOS	34
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ..	35

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.235 DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

Altera tarifa de táxis do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei

nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.010.578/88,

DECRETA:

Art. 1º — O Serviço de Táxis do Distrito Federal será realizado mediante cobrança das seguintes tarifas:

TÁXI MIRIM E CONVENCIONAL

1 — Bandeira I — Uso:

das 06:00 às 22:00 horas

Bandeirada Cz\$ 217,00

Quilômetro Rodado Cz\$ 120,00

Hora Parada Cz\$ 861,00

2 — Bandeira II — Uso:

nos dias úteis, das 22:00 às 06:00 horas;

nas corridas para o Aeroporto;

aos sábados, a partir das 12:00 horas;

aos domingos e feriados;

em estradas não pavimentadas, onde houver sinalização permitindo o uso desta Bandeirada, e transportando mais de 03 (três) passageiros, em qualquer dia e horário.

Bandeirada Cz\$ 217,00

Quilômetro Rodado Cz\$ 155,00

Hora Parada Cz\$ 1.120,00

Parágrafo único — Para efeito deste artigo, não serão consideradas como passageiros crianças menores de 07 (sete) anos.

Art. 2º — Por volume transportado no porta-malas, cujas dimensões excedam 60x40x20cm, o passageiro pagará Cz\$ 50,00.

Parágrafo único — O pagamento a que se refere este artigo será devido também pelo transporte de malas, caixas ou sacos de viagem, à razão de Cz\$ 50,00.

Art. 3º — É obrigatória a afixação da "Tabela de Tarifa" no vidro traseiro da

lateral esquerda do veículo, com visibilidade interna, objetivando a conferência por parte do passageiro.

Parágrafo único — O motorista é também obrigado a mostrar ao passageiro a sua própria "Tabela de Tarifa", independentemente de solicitado, após o término da corrida.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 11.169 de 27 de julho de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
WADIÓ DA COSTA GOMIDE

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto nº 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida ao servidor CARLOS ANTONIO VIEIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 21.941-X, pelo encargo de Assistente, a partir do dia 1º de setembro de 1988.

PAULO LEITE DE LACERDA

Comissão Geral de Anistia
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 26 DE AGOSTO DE 1988

A COMISSÃO GERAL DE ANISTIA, no uso da competência que lhe foi

atribuída pelo Decreto nº 9.598, de 23 de julho de 1986 e acolhendo os votos dos Relatores, adota a seguinte,

RESOLUÇÃO:

1. Declarar anistiados, para os efeitos da Emenda Constitucional, nº 26, de 27 de novembro de 1985:

NOME	PROCESSO
Alejandro Serrate Perez	370.142/80
André Esteves Lima	030.009.041/88
Antonio Brasil Sobrinho	030.002.022/88
José Eustáquio dos Santos	030.006.641/87
Marcos Estevão V. Hernandez	030.006.660/87
Maristela Déde Freire	111.431/73

2. Ficam os órgãos e entidades a que pertenciam os anistiados de que trata o item anterior, incumbidos de providenciar, na forma da Resolução Normativa nº 01, de 28.10.86, os respectivos atos de readmissão, reversão ou revisão de aposentadoria ou funcional, conforme o caso.

3. Deixar de acolher, por não se enquadrarem no disposto do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, os pedidos de anistia formulados por:

NOME	PROCESSO
Abrahão Berman	030.002.484/87
Berenice Medeiros de F. Maranhão	030.014.501/86
Manoel Barreto Pinheiro	030.012.902/86
Milton de Castro	135.000.394/87
Juarez Rodrigues da Cunha	135.000.394/87
Zilda Monteiro Maranhão	030.001.418/87

4. Remeter os Processos nºs 030.012.902/86 de MANOEL BARRETO PINHEIRO e 030.001.418/87, de ZILDA MONTEIRO MARANHÃO, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, respec-

tivamente, para reexame das demissões, conforme consta do voto do Relator.

Brasília, 26 de agosto de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES
PAULO CARVALHO XAVIER
CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS
HUMBERTO GOMES DE BARROS
MARCO ANTÔNIO TOFETTI CAMPANELLA

SECRETARIA DO GOVERNO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SAERA Nº 329 DE 11 DE AGOSTO DE 1988, publicada no DODF nº 153 de 12 de agosto de 1988.

Onde se Lê:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 030.008398/88

01001.01020022.001 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

000 — 3120.00 — Material de Consumo..... 12.733.500,00
000 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos..... 26.697.000,00
000 — 3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores..... 760.000,00
000 — 3292.00 — Despesas de Exercícios Anteriores..... 100.000,00

Lê-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO Nº 030.008398/88

01001.01020022.001 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

000 — 3120.00 — Material de Consumo..... 12.733.500,00
000 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos..... 26.697.000,00
000 — 3192.00 — Despesas de Exercícios Anteriores..... 760.000,00

01001.01824952.002 — Encargos com Inativos e Pensionistas
000 — 3292.00 — Despesas de Exercícios Anteriores..... 100.000,00

Divisão de Administração Geral

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO PROCESSO ABAIXO:

PROCESSO Nº: 030.006033/86
INTERESSADO: PAULO JOSÉ

YAGELOVIC
MATRÍCULA: 16.215-9
DESPACHO: Autorizo a alteração do Adic. Lei nº 6.732/79, conforme discriminação abaixo:

- a) de 05.12.79 a 17.01.80: 3/5 da dif. do EC-11 NOVACAP, para o venc/ref. 2/5 da dif. do FC-8 GDF, para o venc/ref.
- b) de 18.01.80 a 30.11.83: 3/5 da dif. do EC-11 NOVACAP, para o venc/ref. 2/5 do DAI.1M.
- c) de 01.12.83 a 15.08.88: 3/5 da dif do EC-11 NOVACAP, para o venc/ref. 2/5 do DAI.2M.
- d) de 16.08.88 em diante: 5/5

O Presente despacho substitui o de folha nº 08, do Processo supra.

Brasília, 29 de agosto de 1988.

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO

Administração Regional de Sobradinho

Divisão de Administração Geral

DESPACHO:

Adicional da Lei nº 6.732, de 05.12.79. Deferido, conforme discriminado no Processo de número 134.000.593/86, tendo como interessado FRANCISCO MACHADO DE FARIA, matrícula nº 12.967-7, datado em 24.08.88.

ADELAIDE ASSUNÇÃO ALVES
Div. de Adm. Geral
Diretora RAV

Seção de Pessoal

CANCELAMENTO SALÁRIO FAMÍLIA

INTERESSADO: OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 11.238-0
DESPACHO: Autorizo o cancelamento do benefício família pela dependente Sheila Bernardes dos Santos, filha, a partir de 03.06.88, por ter contraído matrimônio, conforme documentação apresentada.

Sobradinho, 26 de agosto de 1988

FRANCISCO MACHADO DE FARIA
Seção de Pessoal — RAV
Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração de Pessoal
ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO

FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, observados os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, a ANIBAL AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 09.318-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º, do Decreto nº 8.498, de 08 de março de 1985, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, e Parágrafos, do Decreto-lei nº 2.258, de 04 de março de 1985, e ainda o que consta dos Processos nºs 040.001.888/88 e 040.003.843/88,

RESOLVE:

1 — Transpor, a contar de 24 de julho de 1985, para o cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão II, da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o cargo de Agente Administrativo, Código SA-401, Classe Especial, Referência NM-30, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ocupado pelo servidor ANTONIO PEREIRA DE MOURA, matrícula nº 08.461-1.

2 — Tornar sem efeito a Portaria de 05 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 06 de maio de 1988, referente a transposição de cargo ocupado por ANTONIO PEREIRA DE MOURA.

3 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

Coordenação do Sistema de Contabilidade

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1988

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTABILIDADE, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA DA APARECIDA CORREIA, Agente de Mecanização de Apoio, matrícula nº 07.473-X, Código NM 817, Classe S, Referência 32, do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir MARIA HELENA CALIXTO SAID, Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Responsabilidades/DTC/CSC/SEF, matrícula nº 12.340-4, Código DAI 111.3 M, por motivo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1988, no período de 01 a 30.09.88.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MOYSES CARVALHO DE SANT'ANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 1988

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTABILIDADE, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983,

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor Responsável:

Wanderley Diniz

Editor:

Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Cezar Bado — Clemente Luz
e

Osvaldo Peralva

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — " 137

MATÉRIA PAGA:

Página Inteira . . . Cz\$ 73.920,00
Centímetro de Coluna Cz\$ 616,00

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARILENE SANTOS QUEIROZ, Técnico de Contabilidade, matrícula 25.866-0, Código LT.NM 816, Classe "A", Ref. 19, da Tabela de Pessoal do GDF, para substituir, LUIS GONZAGA DOS SANTOS FILHO, Chefe da Seção de Tomada de Contas/DTC/CSC/SEF, matrícula 05.191-8, Código DAI-111.3'M, por motivo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1988, no período de 01 a 30.09.88.

Brasília, 30 de agosto de 1988

MOYSÉS CARVALHO
DE SANT'ANA

Junta de Recursos Fiscais

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15/88
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA
RELATOR: Conselheiro WELLINGTON CARLOS BATISTA

ACÓRDÃO Nº 135/88
(4444)

EMENTA: SAÍDAS COM SUSPENSÃO DO IMPOSTO — PROTOCOLO ICM 11/81— BASE DE CÁLCULO — A base de cálculo do ICM nas operações de que trata o Protocolo ICM 11/81 é o valor das mercadorias na data das saídas com suspensão do imposto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 15/88, em que é recorrente Carlos Henrique de Almeida e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de qualidade do Presidente, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Gilberto Alves Nery e notas taquigráficas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator — Wellington Carlos Batista, Walter Basniaki Linhares e Miguel Setembrino Emery de Carvalho, que davam provimento total ao recurso.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 23 de agosto de 1988.

JOÃO BISPO DOS SANTOS
JÚNIOR
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 63/88
RECORRENTE: TOLDOS CHICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA — ME
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA

TOLDOS CHICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA — ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 132000574/88, pertinente ao Auto de Infração nº 17993 de 1988, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 28 de junho de 1988 (Registro de protocolo de fls. 18).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 1988 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1988

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 84/88
RECORRENTE: BRACEL-BRASILIA CENTRAL DE LATICÍNIOS LTDA.
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA

BRACEL — BRASILIA CENTRAL DE LATICÍNIOS LTDA., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 40.001365/88, pertinente ao Auto de Infração nº 15200 de 1988, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 08 de agosto de 1988 (Registro de protocolo de fls. 29).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 1988 (recibo de fls. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1988.

JOÃO BISPO DOS
SANTOS JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 85/88
RECORRENTE: LIVING DECORAÇÕES LTDA — ME
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA
ADVOGADO: Dr. BYRON CARDOSO LEITE

LIVING DECORAÇÕES LTDA — ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 40.005362/87, pertinente ao

Auto de Infração nº 10663, de 1987, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 22), recurso a esta Egrégia Junta em 08 de agosto de 1988 (Registro de protocolo de fls. 263).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 18 de julho de 1988 (recibo de fls. 262), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1988

JOÃO BISPO DOS SANTOS
JÚNIOR
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 86/88
RECORRENTE: ZULPERINO PAULO DO NASCIMENTO
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA
ADVOGADO: Dr. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS

ZULPERINO PAULO DO NASCIMENTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 40.000577/88, pertinente ao Auto de Infração nº 15607 de 1988, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 05), recurso a esta Egrégia Junta em 08 de agosto de 1988 (registro de protocolo de fls. 17).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 16 de julho de 1988 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1988

JOÃO BISPO DOS SANTOS
JÚNIOR

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 90/88
RECORRENTE: TRANSBASA — TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DA RECEITA
ADVOGADO: Dr. PEDRO CARRERA PALMEIRA

TRANSBASA — TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no

Processo Fiscal nº 40.000540/88, pertinente ao Auto de Infração nº 10589 de 1988, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 130), recurso a esta Egrégia Junta em 17 de agosto de 1988 (registro de protocolo de fls. 125).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 04 de agosto de 1988 (recibo de fls. 124), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1988.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

RECURSO EX-OFFÍCIO Nº 109/87
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DA RECEITA
RECORRIDO: ALDENÍZIO COELHO FARIAS
RELATOR: Conselheiro WELLINGTON CARLOS BATISTA

ACÓRDÃO Nº 137/88
(4446)

EMENTA: BENFEITORIAS- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - O Imposto de Transmissão não incide sobre as benfeitorias comprovadamente promovidas pelo adquirente do imóvel

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Ex-officio nº 109/87, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido ALDENÍZIO COELHO FARIAS, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, substituído pelo conselheiro Suplente Nazário de Oliveira.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 25 de agosto de 1988.

JOÃO BISPO DOS
SANTOS JÚNIOR
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Divisão de Administração Geral

Adicional da Lei 6732/79
NOME: ELISEU BARREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 09774-8
PROCESSO Nº: 00030.009875/87

Despacho: Deferido mais um quinto do DAI-3M, a partir de 21.08.88, totalizando dois quintos do DAI-3M.

Brasília, 26 de agosto de 1988.

ELI BERNARDO DE CARVALHO
RIOS

Diretor da DAG-SE

SECRETARIA DE SAÚDE

Instituto de Saúde do
Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 006/88- ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL —

ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Conceder a Progressão Horizontal aos servidores constantes da relação nominal anexa, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, com efeito a partir de 01 de julho de 1988

Brasília-DF, 28 de julho de 1988

MARCUS JOSÉ VIANA
GADELHA

A N E X O ORDEM DE SERVIÇO Nº 006 DE 28 DE julho DE 1988

RELAÇÃO NOMINAL INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/GDF

MATRÍCULA	CATEGORIA FUNCIONAL	NOME	CLASSE	REF.
<u>AGENTE DE PORTARIA</u>				
126	Siegfrid Gargitter		C	19
405	José Correia Sobrinho		B	15
434	Ronaldo Rodrigues Pereira		B	15
464	Edvaldo Pereira da Silva		B	08
490	Fabiola Tadeu A. de Oliveira		B	09
555	Ieda Viana do Vale		B	09
658	Anibal Ramos		A	03
719	Derly Xavier de Oliveira		A	02
724	Maria das Graças C. de A. Lima		A	02
736	Vilma Lopes C. dos Santos		A	02
745	Rosineide R. de Souza		A	02
<u>TECNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</u>				
570	Guimar Souza Milhomen		A	06
<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>				
028	Margarida Costa B. de Moraes		C	27
034	Silvia Helena de Souza		C	27
062	Vilma Ribeiro dos Santos		C	27
261	Filomeno Marcos de A. Ouriques		Esp.	32
295	Maria Carlos Rabelo Cardoso		Esp.	32
323	Eliane da Silva Lima		C	26
365	Marilene da Costa B. Carvalho		Esp.	32
389	Sérgio Antonio Queiroz		B	24
394	Rubi Pedro de Souza		C	26
669	Antonia Francineide Costa		A	19
<u>TECNICO DE CONTABILIDADE</u>				
583	Verônica Gonçalves da Silva		A	20
618	Gerson Souza Filho		A	19
<u>MÉDICO VETERINÁRIO</u>				
073	Luiz Fernando Lenzi		A	08
091	Pêricles Norimitsu T. Massunaga		A	08
577	Paulo de Tarso Ribeiro Vilarinhos		A	08
<u>ARTÍFICE DE ELETR. E COMUNICAÇÃO</u>				
527	Valdeci Pereira da Silva	Contra-Mestre.		18
<u>ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS</u>				
596	Nelson Aparecido da Silva	Artífice		09
746	Leonardo Batista de Andrade	Artífice		08

<u>FARMACEUTICO</u>				
160	Terezinha Maria Inhan	Esp.		24
367	Vera Lúcia Burjach Farias Gabriel	B		15
531	Francisco Duarte Vieira	B		16
534	José Roberto da Costa	B		15
544	Maria Cristina Miron	B		15
605	Mario Ronaldo dos Santos	A		07
<u>MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA</u>				
621	Humberto Saulo Teixeira Neri	A		07
<u>ESTATÍSTICO</u>				
582	Rosane Braga de Figueiredo	A		08
<u>BIBLIOTECÁRIO</u>				
584	Delma Moreira da Silva	A		08
<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</u>				
444	Ivone Alves da Cunha	Esp.		32
<u>MÉDICO</u>				
716	Maria do Carmo de Deus Alves	A		07
<u>CONTADOR</u>				
593	Osni Nascimento Batista	A		07
<u>DATILÓGRAFO</u>				
491	Gisela Maria Monteiro Barbosa	Esp.		22
574	Maria de Jesus Cavalcante Ribeiro	A		12
679	Ane Mary Rangel da Silva	A		11
738	Sinval Alves Costa	A		10
<u>QUÍMICO</u>				
055	Maria Clara de Carvalho Miranda	Esp.		25
364	Glória Maria Rodrigues	C		18
376	Edil Reis	B		14
399	Joel George Santos	C		18
481	Eloisa Dutra Caldas	B		13
488	Celso José Correia	B		14
513	Rubens Coelho	B		14
611	José Silvio Magalhães	A		07
<u>ADMINISTRADOR</u>				
001	David José Coimbra	C		20
466	Lila Aparecida P. de A. Saldanha	C		19
469	Wilson Antonio Salgado	B		13
540	Cleber Nilton do Carmo Primo	B		14
<u>TELEFONISTA</u>				
348	Mariles Pereira L. do Nascimento	Esp.		19
<u>BIÓLOGO</u>				
002	Nelma do Carmo Faria	Esp.		25
011	José Marcus Sócrates Teixeira	Esp.		24
076	Marcus José Viana Gadelha	Esp.		25
190	Sandra Alves Luna	Esp.		24
195	José Pedro Thomé Neto	Esp.		23
290	Adelaide Peres Puente	Esp.		23
328	Ruiter Roberto Silva	C		20
393	Mônica Mello da Silva Maia	B		14
489	Elaine Santos	C		18
506	Maria Tereza Cerqueira Neto Leidemer	C		18
518	Isaura Denise Peetz Prado	B		13
528	Maria Beatriz N.S. de Souza	B		14
671	Miriam Santos Fernandes	A		07
695	Marta Antunes Miranda	A		07

TECNICO DE LABORATÓRIO

174	Francisca Torres Sales	C	27
212	Marinete Catão de Melo	C	27
329	Luiz Leocádio Fernandes	C	27
363	Maria Candida Gama	C	26
374	Paulo Candido de Andrade	Esp.	32
436	Antonio Pereira da Silva	Esp.	31
449	Marcelo Rosa	Esp.	32
450	Manoel Isidro da Silva	Esp.	32
453	Celina Ribeiro Pacheco	Esp.	31
533	Maria Aparecida Barros Chamon	Esp.	31
549	Oswaldo Ferreira da Silva	Esp.	31
557	Evandro Antonio de Freitas	Esp.	32
580	Maria Cristina de Souza M. Oliveira	C	28

LABORATORISTA

338	Neuza Maria Ribeiro da Silva	B	19
674	Ivanildes Pereira Marrocos	B	19
675	Lucia Pereira dos Santos	B	19
696	Alcenira Fernandes da Cruz	B	19
722	Givaldo Ciqueira Lima	B	18

MOTORISTA OFICIAL

025	Oscarino Alves dos Santos	A	16
045	João Rodrigues de França	Esp.	31
072	Victor Pereira de Alencar	C	27
123	Gleidson Gonzaga de Araújo	C	25
228	Ciro Antonio Batista	B	18
361	Hélio Domingos Rezende	B	18

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

018	Maria Domingos de Souza	A	15
248	Wilma de Jesus Ferreira Costa	A	16
293	Antonio Lopes de Mesquita	A	16
296	Hélio Dias Machado	A	16
492	Renato Barroso Carvalho	A	15
585	Valdemir Evangelista de Oliveira	A	02

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

484	Ednã Maria Freitas dos Santos	B	06
493	Hilda Rita de Brito	B	06
496	Yolanda Martins Ferreira	B	07
499	Sandra Maria da Silva	B	06
508	Francisco Pereira Pinto	B	07
520	Irma Rodrigues de Araújo	B	06
522	José Pereira da Silva	B	07
523	Vanildo M. Fernandes	B	06
556	Maria de Fátima Oliveira	B	07
569	José Carlos de Almeida	B	07
572	José Nairton G. da Silva	A	04
576	Francisco Soares	A	03
578	Domingos da Silva Rodrigues	A	04
622	Jorge Dias Machado	A	03
623	José Lucas Neto	A	03
624	José Nestor da Silva	A	03
629	Severina Alves da Costa	A	03
630	Luiz Gonzaga da Silva	A	03
690	Nelson Ronaldo F. da Cunha	A	03
729	Paula Francinete M. de Oliveira	A	02
748	Maria de Fátima e Silva	A	02

Fundação Hospitalar do
Distrito Federal

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 10/88-FHDF

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 1.028ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 061.005.582/88-FHDF.

RESOLVE:

I — Fica a Administração da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, através de sua Procuradoria Jurídica, autorizada a deixar de pleitear em juízo ressarcimento de danos causados ao patrimônio da FHDF e cobrança de débitos de ex-servidores, cujos valores sejam inferiores a um salário mínimo de referência, à época da ocorrência, avaliado cada caso.

II — A Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal baixará as instruções necessárias à execução da presente Resolução.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1988

LAÉRCIO MOREIRA VALENÇA;
OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA
CASCAES; ALBERTO FELIPPI
BARBOSA; ANTONIO MARCIO
JUNQUEIRA LISBOA; GERALDO
RODRIGUES GUIMARÃES; HU-
RANDIR MESQUITA MOTTA;
RÔMULO SULZ GONSALVES

SECRETARIA
DE SERVIÇOS
PÚBLICOSPORTARIA DE 01 DE
SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR VALDELICE DIAS DA COSTA, matrícula nº 28.609-5, da Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, a partir de 01 de setembro de 1988.

Brasília, 01 de setembro de 1988

WADJÓ DA COSTA GOMIDE

Serviço Autônomo de
Limpeza Urbana

PROCESSO Nº: 094.000020/88
INTERESSADO: LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB
ASSUNTO: REQUISICÃO DE
DIÁRIA DE VIAGEM Nº 016/88-SLU

Autorizo a concessão de 5 (cinco) diárias no valor de Cz\$ 35.985,18 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco cruzados e dezoito centavos), à servidora LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB, matrícula nº 80.640-4, Médica, para atender despesas com viagem à capital do Rio de Janeiro, no período de 03 a 07.09.88, em objeto de serviço, com fim de participar do XLIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA.

Brasília, 26 de agosto de 1988.

BRASIL AMÉRICO LOULY
CAMPOS

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICADepartamento de
Administração GeralORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE
-AGOSTO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 25.667-6, Código LT-NM-806.A, Referência NM-03, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA CÂNDIDA GONÇALVES SOBRAL, matrícula nº 18.619-8, Chefe da Seção de Telex e Telefone do Centro Integrado de Telecomunicações/CIPO, Código DAI-111.3, por motivo de licença médica, no período de 16.08 a 04.09.88.

Brasília, 23 de agosto de 1988

ELI VALTER GIL
FILHO

SECRETARIA
DA CULTURAFundação Cultural
do Distrito FederalINSTRUÇÃO DE 19 DE
AGOSTO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

I — Autorizar o servidor ANDRÉ MACHADO LAFETÁ, matrícula nº 1043/FCDF, Assistente, do museu de Arte de Brasília, Símbolo EC-14, a viajar à cidade de São Paulo/SP, no período de 22 a 31 de agosto de 1988, a fim de participar de treinamento e aperfeiçoamento em "Oficinas Experimentais de Arte", a ser realizado naquela cidade pelo Espaço Cultural YAZIGI.

II — Conceder 07 (sete) diárias no valor unitário de Cz\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta cruzados), 02 (duas) diárias no valor unitário de Cz\$ 5.693,00 (cinco mil, seicentos e noventa e três cruzados), e 0,5 (meia) diária no valor de Cz\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis cruzados).

Distrito Federal, 19 de agosto de 1988

D'ALEMBERT JORGE JACCOUD

**SECRETARIA
DA IND. COM.
E TURISMO**

**PORTARIA DE 01 DE SETEMBRO
DE 1988**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do que dispõe o artigo 22, inciso II e § 1º do Decreto nº 10.974/87, de 31 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Designar ARINO OTON DE LIMA, matrícula nº 26.273-0, Coordenador do Programa de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, para EXECUTOR do Termo de Convênio nº 074/88 (Processo nº 160.000.098/88), celebrado entre o Distrito Federal (Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo) e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Distrito Federal — CEAG-DF.

LINDBERG AZIZ CURY

**PROCURADORIA
GERAL**

**Centro de Assistência
Judiciária da Procuradoria
Geral**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE
SETEMBRO DD 1988**

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02/87-PRG, de 26.01.87.

RESOLVE:

DESIGNAR RUI FERREIRA BRAGA, Agente de Portaria, matrícula 12.529-6, Código TP-602.C, Referência NM-22, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código LT-DAI-112.3, do Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1988

MARIA DEIZE DALLA
COSTA HORTA

**TRIBUNAL DE
CONTAS DO DF**

**RESOLUÇÃO Nº 16
DE 31 AGOSTO DE 1988**

Transforma encargos da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 45 e 50, inciso XXVII, do Regimento Interno, com fundamento na Lei Complementar nº 10, de 06 de maio de 1971; arts. 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; art. 1º, da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.714, de 5 de novembro de 1979; art. 7º da Lei nº 6.604, de 07 de dezembro de 1978, em combinação com o art. 1º do Decreto-lei nº 2.262, de 12 de março de 1985; e Parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 6.714, de 1979, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Administrativa realizada a 26 de agosto de 1988, conforme consta do Processo nº 3.100/87,

Considerando as necessidades prementes do serviço e de compatibilização da lotação numérico-qualitativa das funções dos Gabinetes de Auditor recentemente ativados à do Gabinete de Auditor já existente,

RESOLVE:

Art. 1º — São transformados, na forma do Anexo que acompanha esta Resolução, dois encargos de Assistente-Secretário, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete instituída pela Resolução nº 08, de 28 de dezembro de 1987, uma em cada Gabinete, dos ativados no corrente ano, em igual número de funções de confiança de Assessor componentes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

§ 1º — A identificação dos encargos alcançados por este artigo será feita em Portaria do Presidente, ouvido o titular do respectivo Gabinete.

§ 2º — As atribuições dos ocupantes das funções resultantes da transformação de que trata este artigo são as previstas no Regulamento dos Serviços Auxiliares.

Art. 2º — A aplicação desta Resolução terá suporte nos recursos alocados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1988

JOEL FERREIRA DA SILVA

ANEXO

(Art. 1º da Resolução nº 16, de 31 de agosto de 1988
TABELA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-LT-DAS.100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE ENCARGOS OU FUNÇÕES	UNIDADE DE LOTACÃO/DENOMINAÇÃO DO ENCARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO TCDF	Nº DE ENCARGOS OU FUNÇÕES	UNIDADE DE LOTACÃO/DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO TCDF
GABINETE DE AUDITOR (03)			GABINETE DE AUDITOR (03)		
04	Assessor	LT-DAS-102.2	06	Assessor	LT-DAS-102.2
02	Assistente-Secretário	-			
06	(SOMA)		06	(SOMA)	

ATA DA 441a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de agosto de 1988, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, Auditores OS VALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para o fim de o Tribunal, nos termos do artigo 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, proferir Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1987.

O Senhor Presidente convidou para tomarem assento à mesa, suas Excelências o Senhor Chefe do Gabinete Civil do Governador, Dr. GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES, o Senhor Secretário de Finanças, Dr. MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO, e o Senhor Secretário do Governo, Dr. CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS.

Com a palavra para apresentar o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio, que lhe coubera elaborar sobre as Contas do Governo do Distrito Federal assim se pronunciou o Relator, Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, após saudar os componentes da mesa e demais autoridades presentes:

"De acordo com o disposto no art. 42, inciso V, da Constituição Federal, a fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal cabe ao Senado Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na competência deste Tribunal se insere, na forma do disposto nos arts. 27, I, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, a apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, e a emissão, sobre elas, de parecer prévio a ser remetido ao Senado Federal, juntamente com minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro a que se referem.

Por designação do Egrégio Plenário, em Sessão de 02 de fevereiro do corrente ano, coube-nos a honrosa missão de analisar e relatar as Contas do Governo local, correspondentes ao exercício de 1987, apresentando, em sequência, o projeto de parecer prévio referido.

No cumprimento dessa dignificante tarefa, procedemos à análise dos Balanços Gerais e demais demonstrações financeiras que constituem as Contas referidas, considerando-se, ainda, os resultados dos trabalhos de auditoria orçamentária, financeira e patrimonial realizados pelo Tribunal durante o exercício de 1987, no desempenho da competência que lhe confere os arts. 27, II, 34 e 35 a 37, da Lei nº 5.538/68, citada. Esses trabalhos de auditoria compreendem 632 inspeções, abrangendo um total de 70 órgãos, entidades e fundos espe-

ciais da Administração do Distrito Federal, além da apreciação de documentos de diversas naturezas que, ordinariamente, são enviados ao Tribunal (contratos e convênios; tomadas e prestações de contas; notas de empenho; atas de órgãos colegiados; balancetes; concessões de aposentadorias, reformas e pensões; denúncias; comunicações diversas; e outros), representando 5.732 processos, volume este que, juntamente com as inspeções, possibilitaram a esta Corte de Contas ampla fiscalização da regularidade dos atos do Governo do Distrito Federal, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial.

O Relatório que ora submetemos à apreciação deste Plenário exprime o resultado da análise e fundamenta o parecer prévio, cujo projeto também apresentamos nesta oportunidade. O Relatório, que corresponde à 2a. PARTE desse trabalho, divide-se, para facilitar a análise da gestão governamental, em cinco (5) itens principais, a saber:

1. Introdução;
2. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta;
3. Gestão Econômica, Financeira e Patrimonial das Entidades da Administração Indireta;
4. Resultados Consolidados da Administração do Distrito Federal;
5. Considerações Finais.

No item seis (6) apresentamos nossas conclusões e voto sobre as Contas em questão, e o item sete (7) se refere ao Projeto de Parecer Prévio respectivo.

A 1a. PARTE deste trabalho é dedicada, como de praxe nesta casa, a contribuição pessoal do Relator, apresentando estudos ou anotações que possam, de algum modo, influir, especialmente, no aprimoramento da administração e controle orçamentário, financeiro e patrimonial, ou, ainda, no aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas.

No momento em que a Constituinte inicia a votação, em 2º Turno, da nova Constituição do Brasil, julgamos oportuno apresentar, como contribuição pessoal introdutória ao Relatório, algumas considerações sobre o Controle Externo, segundo a sistemática estabelecida nas Constituições de 1946 a 1969, discorrendo, ao final, sobre as novidades já aprovadas pela Constituinte, em 1º Turno.

1a. PARTE

CONTRIBUIÇÃO INTRODUTÓRIA

NOVIDADES DO CONTROLE EXTERNO NA CONSTITUINTE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O poder público no Brasil é pródigo na elaboração de normas quanto às receitas públicas, mais especificamente quanto às receitas tributárias, até porque constituem essas a quase totalidade das rendas auferidas pelo Erário.

Mesmo havendo todo um capítulo constitucional minudente sobre o sistema tributário, temos um Código Tributário e, a todo momento, o "Diário Oficial" veicula decretos-leis sobre essa matéria, especialmente sobre o imposto de renda. Chegam mesmo a dizer os especialistas que a faculdade de expedir decretos com forma de lei, sem algumas limitações efetivas, termina por transmutar o instituto, que deveria ser usado apenas em casos excepcionais, em um fator de improvisação, ante as freqüentes retificações, e num instrumento de desagradáveis surpresas para o sistema econômico.

No afã de interferir seguidamente na atividade econômica, para de quando em quando dela extrair recursos, o Estado aboliu o princípio da anualidade do tributo, isto é, aquele preceito que condicionava a arrecadação de determinado imposto à previsão orçamentária. "Nenhum tributo será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária", estabelecia o § 34 do art. 141 da Carta de 46.

É certo que restou o princípio da anterioridade, inscrito no parágrafo 29 do art. 153 do Estatuto Básico, mas suas regras

são tão elásticas, que o seu alcance é de eficácia reduzida. Diz o texto:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição".

Segundo a regra, basta que a lei seja aprovada até trinta e um de dezembro de um exercício para que, já no primeiro mês do ano seguinte, se possa cobrar o tributo.

Ora, isto gera não apenas um certo grau de incerteza, como também sérios transtornos aos contribuintes, que se vêem compelidos a enfrentar as pesadas conseqüências dos chamados "pacotes fiscais" de fim de ano.

Mas, como se dizia no início e se demonstrou ao longo deste tópico, se o Estado é mesmo presto na produção de normas referentes à receita pública, assim já não procede em relação às despesas públicas, cuja legislação é sempre restrita e muitas vezes lacunosa, avançando muito lentamente. E às vezes até regredindo, como no caso da Lei nº 6.525 em relação à Lei nº 6.223.

CONTROLE EXTERNO DE 1946 A 1969

O Sistema da Carta de 46

A Constituição de 1946 estabelecia sobre o controle externo as regras que a seguir são transcritas:

"Art. 77 - Compete ao Tribunal de Contas:

- I - acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do orçamento;
- II - julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos e as dos administradores das entidades autárquicas;
- III - julgar a legalidade dos contratos, das aposentadorias, reformas e pensões;
- §1º - Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.
- §2º - Será sujeito a registro do Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da Administração Pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste.
- §3º - Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-officio para o Congresso Nacional.
- §4º - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. (...)"

Os dispositivos acima mostram o tipo de controle então exercido: um controle passivo, em que o Tribunal aguardava que os atos lhe fossem encaminhados, para exame e registro, e, ao final do exercício, as prestações de contas eram-lhe remetidas para exame e julgamento, sem a possibilidade de contrastação com os registros contábeis, com a verificação dos bens adquiridos ou com a constatação de que os serviços ou obras contratados foram efetivamente realizados.

O ponto fundamental do sistema era o instituto do registro, que tinha por fundamento a liberação oficial da responsabilidade dos executores da despesa pública, se concedido, ou que implicava veto absoluto ou relativo à executoriedade dos atos e contratos, se negado pelo Tribunal de Contas.

Sendo, a bem dizer, condição indispensável à realização da despesa, o sistema de registro foi perdendo importância, à medida que se alargavam as dimensões e a complexidade das atividades da Administração Pública. O registro prévio foi inexoravelmente cedendo passo ao registro posterior, até que se extinguiu com a reforma de 67.

É bem verdade que o instituto acalou sendo revivido pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, e até previsto no texto da Assembleia Constituinte, mas já sem o sentido e alcance anteriores.

Assim, no dizer erudito do jurista LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, "assumia esse instituto a feição de nota característica de todo o sistema de receita e despesa e seu controle. A executoriedade de certos atos e contratos que diretamente interessavam à administração financeira, longe de ser plena, pendia da realização dessa condição: o julgamento de legalidade do Tribunal de Contas, que valia pela suspensão de um veto legal presumido (...) Em lugar do registro, tem importância, agora, a desaprovação do ato de "concessão" e a consequente impugnação da despesa pelo Tribunal." (O INSTITUTO DO REGISTRO EM FACE DO ATUAL SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, Revista do TCDF, nº 6, pág. 45).

A Sistemática da Carta de 67/69

O Estatuto Básico de 69 consigna, dentre outras, as seguintes regras relativamente ao controle externo:

I - Controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá:

- a) a apreciação das contas do Presidente da República;
- b) o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;
- c) o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

II - A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos Três Poderes da União, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas, a quem caberá realizar as inspeções necessárias.

III - No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.

IV - O Tribunal, de ofício ou mediante provocação, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, deverá:

- a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato;
- c) solicitar ao Congresso Nacional, em caso de contrato, que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais;
- d) o Congresso Nacional deliberará sobre as representações relativas a contratos no prazo de trinta dias, findo o qual, sem manifestação expressa, será considerada insubsistente a impugnação.

V - O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

VI - Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 35 anos, idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Então, de um posicionamento marcadamente passivo, talvez porque moldado à imagem e semelhança dos Tribunais do Judiciário, que só agem em função da provocação das partes (Código de processo Civil, art. 2º), o Tribunal de Contas passou a dispor de um instrumento valioso de controle, as atribuições de auditoria financeira e orçamentária, podendo determinar as inspeções que julgar necessárias.

Quer dizer que o Tribunal de Contas, a partir de então, pôde estar presente, por seus inspetores, em todos os quadrantes da Administração, para verificação in loco da regularidade de despesa pública e, especialmente, para confirmar a veracidade das informações que lhe são presentes.

Com tal dinamismo, o julgamento das contas dos administradores passou a ser o ato final de acompanhamento das gestões dos vários setores da Administração.

O surgimento das funções de auditoria e a eliminação do instituto do registro foram assinalados com inegável brilho pelo saudoso Auditor LUIZ ZAIDMAN, em seu Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal do exercício de 1968, em passagem que a seguir se transcreve:

"A função principal, a de auxiliar autônomo do Poder Legislativo para a fiscalização financeira e orçamentária, ficou substancialmente inovada pelas atribuições de auditoria, a serem exercidas, inclusive, mediante poder de inspeção, só limitada por considerações de necessidade, a juízo da própria Corte. Desde sumária perquirição até minuciosa devassa, tudo lhe foi permitido.

O ponto nodal da transformação consistiu, porém, em se haver consentido qualquer atividade financeira à Administração, em eximi-la de qualquer peia, até o momento em que, ultrapassando o prazo dado para certa retificação, o Tribunal decida sustar a execução do ato, ou o Congresso Nacional, a de contrato, ou de ato mandado cumprir pelo Presidente da República. Inverteu-se o regime da Constituição de 1946: em vez de se subordinar, em regra, a realização de ato gerador de despesa ao pronunciamento permissivo da Corte (registro prévio, então obrigatório no caso de Contrato, e a critério do legislador ordinário, nos demais casos), permitiu-se a pronta execução, sem prejuízo do cerceamento de qualquer ilegalidade, por meio de intervenção sumária da Corte de Contas ou do Poder Legislativo."

A Sistemática adotada pela Constituinte

Na conformidade do texto até agora aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte, foi mantido o sistema de controle externo por meio de auditoria, introduzido no ordenamento jurídico nacional pelo texto de 67. Mas o poder de inspeção e avaliação foi sensivelmente ampliado, consoante se verá ao longo desta exposição.

Assim, permaneceram na competência do Tribunal de Contas os seguintes encargos:

- I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.
- II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores.
- III - apreciar, para fins de registro, os atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- IV - realizar auditorias sobre as contas das unidades administrativas dos Três Poderes da União, por meio das inspeções que considerar necessárias.
- V - sustar a execução do ato impugnado, se não atendido em suas recomendações.
- VI - representar ao poder competente sobre irregularidades e abusos apurados.

Mas o texto em elaboração traz alguns avanços de significativa importância.

Para começar, a fiscalização a cargo do controle externo, que até então se circunscrevia aos aspectos financeiro e orçamentário, abrangerá agora outros ângulos da gestão, notadamente o operacional; e o exame dos atos não ficará mais adstrito à verificação de sua conformidade apenas com a lei, senão que adotará também os critérios de legitimidade e economicidade. Tudo isso explicitamente válido, tanto para a Administração Direta, quanto para a Administração Indireta. É o preceito que se contém no artigo 82, a seguir transcrito:

"Art. 82 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de todas as entidades da Administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes."

A propósito desse novo enfoque do controle externo, vale lembrar excerto do tópico "Avaliação de Desempenho" do trabalho intitulado FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS DO PODER PÚBLICO, (Revista nº 5 do TCDF) de autoria do ilustre ex-Auditor desta casa, Dr. RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, que, já em 1975, assim pontificava:

"O exame das contas das entidades descentralizadas implica não só a análise de sua conformação contábil e jurídica, mas também a avaliação da atividade empresarial, por isso que, a seguir apresentamos algumas considerações sobre este enfoque.

Qualquer abordagem do assunto deve partir da indagação: por que o governo cria sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas? Vários são os motivos e, entre estes, poderíamos citar o crescimento desmedido da Administração Direta, com todas as suas implicações, maior flexibilidade de gestão, celeridade no processo decisório, desburocratização, execução mais rápida de obras e serviços, supressão de controles formais superiores aos riscos, limitações ao alcance do controle, busca de formas e modelos mais consentâneos com as proporções das dificuldades a resolver pelo Estado-providência, preenchimento de espaços vazios e, assim, tantas outras causas, que seria fastidioso mencionar.

Mas se procuramos uma síntese para as razões que levam o Governo a descentralizar a realização de serviços por meio de empresas, temos que convir que existe um apelo que se sobreleva a todos os demais, que paira acima de quaisquer outras cogitações, que é, sem sombra de dúvida, a eficiência. A preocupação não é tão somente a de realizar, mas principalmente a de realizar por formas e meios mais convenientes, especialmente tendo em conta os fatores de tempo, qualidade e custo.

O princípio legal de que "quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego" foi alçado à categoria de norma constitucional e sem restrições.

Pela norma do parágrafo único do art. 82 do texto constitucional em elaboração, "prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que em nome desta, assuma obrigações."

Além do controle exaustivo, feito caso a caso em relação às aposentadorias, reformas e pensões, caberá também, doravante, ao Tribunal de Contas, "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão."

Essa parece ser uma tarefa hercúlea, pois a regra constitucional de que "a primeira investidura em cargo público depende de

concurso público" tem sido a mais desrespeitada de todas, tanto que, de quando em quando, surgem leis de efetivação de pessoal admitido sem concurso público, ou, então, se usam artifícios engenhosos de submeter a concurso interno servidores admitidos para o exercício de cargos temporários, em comissão ou até contratados indiretamente, por intermédio das empresas prestadoras de serviço.

O abuso tem sido de tal sorte, tantos têm sido os expedientes para contornar a exigência do concurso público, tantas as contratações, que os encargos com pessoal acabaram identificados como um dos fatores do déficit público, a ponto de o Governo ter que congelar reajustamento de salários nos meses de abril e maio deste ano de 1988.

E o mais difícil para o controle externo está em que ao "Diário Oficial" chegam somente as poucas nomeações decorrentes de concurso público. Os atos que efetivam pessoal ao desabrigo de norma constitucional situam-se no âmbito das resoluções, decisões administrativas genéricas, só são compreensíveis para aqueles que são incumbidos de apostilar os atos de admissão dos interessados. E, quando tais atos são publicados, não passam das páginas do chamado "Boletim de Pessoal", cujo atraso nas edições nunca supera a casa dos seis meses.

Houve controvérsia sobre a competência do Tribunal de Contas da União para o exercício de fiscalização das contas das empresas supranacionais, como a ITAIPU. Aquela Corte de Contas entendia que sim, mas a Consultoria-Geral da República, em parecer publicado no "Diário Oficial", posicionava-se de modo contrário.

Segundo o inciso V do artigo 83, ficou o assunto definitivamente resolvido, pois é atribuição do controle externo "fiscalizar as contas das empresas supranacionais de cujo capital social, a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo".

No que concerne às transferências de recursos da União para as entidades intra-estatais, cinge-se a competência da Corte Federal a fiscalizar a aplicação dos recursos repassados mediante convênio. Fora daí, cabe aos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o controle da aplicação dos recursos a eles destinados pelo Poder Central.

Significativo avanço ocorreu com referência às cominações das penalidades a serem aplicadas aos infratores da legislação que rege a gestão dos recursos públicos.

Pela ridícula regra do artigo 53 do Decreto-lei nº 199/67, as infrações das leis e regulamentos relativos à administração financeira sujeitam seus autores a multa não superior a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo, enquanto o texto da Constituinte prevê que, doravante, as multas deverão ser proporcionais ao vulto do dano causado ao Erário.

Talvez passe agora a prosperar, nesse aspecto, o modelo da legislação tributária, notadamente as normas atinentes ao imposto de renda e ao imposto de importação.

No tocante ao controle externo dos contratos públicos, verificamos que o texto aprovado em penúltima discussão pelo Plenário da Constituinte não conseguiu melhorar o que fora produzido pela Comissão de Sistematização e, em certa medida, a mudança ocorreu para pior. Cotejemos os dois projetos:

Texto da Comissão de Sistematização

"Art. 85 - Compete ao Tribunal de Contas da União:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§1º - na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§2º - se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal."

Texto de Plenário - Penúltima Discussão

"Art. 83 - Compete ao Tribunal de Contas da União:

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis;

§2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito."

Conforme se verifica, o primeiro texto atribuía ao Tribunal o poder de sustar a execução do ato impugnado, mesmo em relação a contrato. A parte que se considerasse prejudicada é que poderia interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

Já pelo segundo texto, o ato de sustação, no caso de contrato, será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

E se o contrato tiver sido celebrado por um dos órgãos do Poder Judiciário, é ao Executivo que o Congresso determinará adoção de providências?

De qualquer modo, ficou superada a hipótese prevista na Constituição de 69, pela qual o silêncio do Legislativo tornava insubistentes as impugnações do Tribunal.

O § 4º do artigo 83 abre exceção ao monopólio jurisdicional do Poder Judiciário, ao atribuir às decisões do Tribunal de Contas, no concernente à imputação de débito ou imposição de multa, o caráter de res judicata. A Justiça comum terá competência para a execução das decisões, mas não poderá, no particular, revê-las ou modificá-las.

Para prevenir improvisações, contemplou-se o Legislativo com o poder de veto absoluto à realização de despesas não autorizadas, nos termos do artigo que a seguir é transcrito:

"Art. 84 - A Comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 195, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa."

O Tribunal de Contas continua com nove Ministros, e seus membros são agora escolhidos pelo Executivo, mas também, pelo Legislativo.

Lamentavelmente, instituiu-se a figura do Ministro temporário, com mandato de seis anos, não renovável, o que certamente enfraquecerá a atuação da instituição. Espera-se que, em 2º turno de discussão, seja a matéria revista, por meio de emenda supressiva.

Aos Auditores, substitutos legais dos Ministros, asseguram-se os predicamentos de magistratura, a exemplo do que ocorre com os titulares, circunstância que vem fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas. Também é prevista a ascensão dos Auditores ao cargo de Ministro, como também a dos Procuradores junto ao Tribunal, fazendo justiça a essas classes, a exemplo do que ocorre em outros Tribunais, especialmente no Superior Tribunal Militar, onde, tradicionalmente, os Auditores têm acesso ao cargo de Ministro togado.

E, no que tange às finanças municipais, prevê-se que "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação. Qualquer cidadão poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

Restará, então, à lei ordinária definir o momento do exame público das contas, se antes ou depois do pronunciamento dos órgãos de controle externo. Tudo faz crer que será antes, para evitar, dentre outros inconvenientes, a duplicidade de trabalho.

O Distrito Federal perde o Senado Federal como órgão máximo do controle externo, ante a previsão da criação de sua Assembléia Distrital.

O artigo 44 das Disposições Transitórias estabelece, porém, que "a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 84 da Constituição".

Passemos, agora, à 2a. Parte: O Relatório sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - exercício de 1987.

As Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1987, foram entregues ao Tribunal no dia 20 de junho do corrente ano, acompanhadas do Ofício nº 788/88-GAG, do Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. Vieram, porém, incompletas. Os elementos que, então, faltavam, foram remetidos à esta Corte no dia 22 seguinte, com o Ofício nº 800/88-GAB.

Antes, no dia 29 de abril, esta Corte recebeu o Ofício nº 165/88-SEF, do Exmo. Sr. Secretário de Finanças, comunicando a impossibilidade da remessa daquelas Contas no prazo indicado no § 1º do art. 28 da Lei nº 5.538/68 e no art. 4º do Ato Regimental nº 9/80, em razão de problemas apresentados no sistema de processamento de dados da Coordenação do Sistema de Contabilidade, inviabilizando a conclusão dos trabalhos de escrituração dos dados relativos ao período de outubro a dezembro no prazo normal.

Em face da mencionada comunicação, e à vista de nova justificativa apresentada em 31 de maio - Ofício nº 247/88-SEF -, o Egrégio Plenário desta Corte decidiu aguardar a remessa das Contas, com todos os elementos a que se refere o art. 4º do Ato Regimental nº 9/80, para a elaboração do relatório e parecer prévio, correndo o prazo respectivo a partir do recebimento dessas Contas (sessões de 05.05.88 e 02.06.88 - processo nº 1223/88).

Os elementos que integram as Contas, apesar de completos, não satisfazem plenamente ao exigido no art. 4º do Ato Regimental nº 9/80, quanto ao Relatório das Atividades Governamentais e à Demonstração da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho.

O Relatório do Exmo. Sr. Secretário de Finanças, apresentado às fls. 1 a 8 do 1º volume, limita-se, basicamente, a expor as realizações daquela Secretaria. As Contas, entretanto, estão acompanhadas de elementos contábeis e alguns dados estatísticos que possibilitam a análise, embora apenas no aspecto financeiro, da execução dos programas de governo.

Quanto ao Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho (Anexos IV e IV-A), é omissivo no que se refere a indicação dos recursos aplicados, ano a ano, em cada item dos projetos em execução, e do estágio de implementação de cada um.

O inventário físico dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal não foi remetido. Junto às Contas foi apresentado, porém,

o inventário contábil (Anexo III), com valores ajustados em decorrência de levantamento físico ainda incompleto.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, que entendemos necessários, seguem-se os resultados da análise procedida nas Contas, esclarecendo que em virtude da distribuição antecipada de cópias deste Relatório aos meus eminentes pares e ao ilustre Procurador-Geral, a nossa exposição, neste momento, se limitará a uma síntese do desempenho do Complexo Administrativo do Distrito Federal, quanto a execução orçamentária, o movimento financeiro e aos resultados patrimoniais.

Conforme evidenciam as Contas, o Distrito Federal, após longos anos de relativa estabilidade financeira, com seu orçamento de receita e despesa crescendo, às vezes, acima de índices inflacionários, suportou, no exercício de 1987, restrições que o impediram de realizar, de forma eficaz, os serviços públicos de sua competência.

O Orçamento para 1987, cuja proposta foi elaborada na vigência do plano de estabilização econômica, estimou a receita do Tesouro em apenas Cz\$7.085.965.000,00, ou 12,72% a menos que a receita executada em 1986. Passados, entretanto, os efeitos do mencionado plano, o mercado reagiu com aumentos significativos nos preços, provocando altas vertiginosas nos índices mensais de inflação, chegando ao final do exercício de 1987 a 365,96% (IPC).

A receita do Tesouro não acompanhou, porém, no seu crescimento, o índice de inflação referido. Em termos reais, houve decréscimo na arrecadação (31,31%). A despesa, conseqüentemente, teve que ser ajustada à realidade econômico-financeira, destinando maior soma de recursos à manutenção dos serviços administrativos, diminuindo-se os investimentos. Em 1986, as despesas correntes e as despesas de capital representaram, respectivamente, 84,71% e 15,28% do total dos gastos. Em 1987, cresceu a participação das despesas correntes, passando para 86,58%, e diminuíram as despesas de capital, que ficaram em 13,41%, índice este somente alcançado em razão, especialmente, da obrigatoriedade da aplicação em investimentos do produto das operações de crédito realizadas, bem como dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

Além da carência de recursos, outros fatores contribuíram para dificultar o desempenho da Administração no cumprimento eficiente de seu programa de trabalho orçamentário. É o caso, por exemplo, da inoperância do sistema de planejamento do Distrito Federal; da ausência de controle ou acompanhamento confiável da execução, ano a ano, dos projetos e atividades governamentais, a nível físico e financeiro e com avaliação, inclusive, dos resultados alcançados; da insatisfatória política fiscal, quando a fiscalização e cobrança, inclusive da Dívida Ativa; da ausência de auditorias internas operacionais efetivas, com avaliações do desempenho dos administradores na aplicação dos recursos públicos ou na gestão das entidades da Administração Indireta.

Dos resultados das análises procedidas nas Contas, pormenorizadamente indicados no Relatório, destacamos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I.1 - RECEITA

- A Receita do Tesouro foi inicialmente estimada em Cz\$7.085.965.000,00, valor que representa 87,28% da receita total realizada no exercício anterior (1986), quando foi elaborada a proposta do orçamento para 1987;
- a arrecadação demonstrada atingiu, porém, a quantia de Cz\$28.805.837.377,62, resultando excesso da ordem de Cz\$21.719.872.377,62 (306,52%);
- no total da receita executada, destacam-se as transferências da União, com 67,85%, seguidas da Receita Tributária, com 26,98%;
- no valor das transferências da União está computada, todavia, a parcela de Cz\$.2.052.021.000,00 não liberada no exercício de 1987; o registro, como receita executada, dessa parcela, contraria

o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4320/64;

- a participação do Distrito Federal em tributos federais representou apenas 7,38% do total registrado das transferências da União;
- na receita própria realizada, os impostos e taxas arrecadadas atingiram Cz\$7.771.978.457,20, superando, somente essas fontes, o total da receita estimada pela Lei de Orçamento (nº 7.546, de 03.12.86);
- no total da Receita Tributária, a participação do ICM é representativa, atingindo 79,26%, sendo de 16,62% o ICM sobre o trigo importado;
- em relação a 1986, verifica-se que todos os impostos e taxas tiveram, em 1987, crescimento real negativo;
- quanto às demais fontes, apenas Receita de Serviços e Outras Receitas de Capital cresceram em índice superior ao da inflação de 1987;
- excluindo-se do total da receita registrada a parcela de Cz\$2.052.021.000,00 correspondente a transferências federais não liberadas no exercício, mais a quantia de Cz\$121.000,00 referente a simples transferência de uma Unidade Orçamentária para outra (da Secretaria de Segurança Pública para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos), o valor efetivamente executado, de conformidade com o disposto no art. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, foi, na realidade, de Cz\$ 26.753.695.377,62, bem inferior, portanto, ao demonstrado na Prestação de Contas (Cz\$.28.805.837.377,62);

I.2 - DESPESA

- a despesa, inicialmente fixada em valor igual ao da receita estimada (Cz\$7.085.965.000,00), atingiu, ao final do exercício, a importância autorizada de Cz\$29.592.645.769,53, com incremento, portanto, da ordem de 317,62% (Cz\$.22.506.680.769,53), índice que é, também, inferior ao da inflação de 1987;
- o acréscimo nas dotações de despesa é decorrente de diversos créditos adicionais abertos durante o exercício, utilizando-se, no financiamento respectivo, do produto de operações de créditos, do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial referente a 1986 e do excesso de arrecadação;

- c) os créditos adicionais que importaram em aumento da despesa orçamentária, tendo como fonte de financiamento o produto das operações de crédito e o excesso de arrecadação, atingiram o total de Cz\$21.966.750.884,23 superior em Cz\$. 2.299.020.506,61 aos recursos efetivamente disponíveis para esse fim, consoante o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- d) não se observou, também, o limite autorizado no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 03.12.86, uma vez que os créditos adicionais abertos com fundamento nesse dispositivo, conforme referido às fls. 17 do 1º Volume, atingiram quantia significativamente superior àquele limite;
- e) o crédito especial de que trata o Decreto nº 10.835, de 15.10.87, no valor de Cz\$..... 110.000.000,00, foi aberto, instituindo-se, inclusive, o Projeto nº 1.930 - Reforma do Hospital de Base, sem prévia autorização legislativa específica; a Lei nº 7.602, de 19.05.87, citada como fundamento daquele Decreto, não se aplica ao Governo do Distrito Federal, embora dela conste recursos financeiros vinculados àquele Projeto;
- f) as Despesas de Custeio foram suplementadas em Cz\$6.015.388.602,00 (299,41% sobre o valor orçado), destacando-se, nesse grupo, em volume de recursos, a dotação Pessoal e Encargos Sociais, com acréscimo de Cz\$3.405.916.606,00 (225,79%) sobre o valor inicialmente fixado;
- g) nas Transferências Correntes, que tiveram suplementação de Cz\$12.818.226.222,40, representando acréscimo de 295,38%, as transferências a entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, receberam maior parcela desses recursos (Cz\$11.244.509.101,40);
- h) as Despesas de Capital foram suplementadas com Cz\$3.786.650.146,13, representando 607,73% acima do valor inicialmente orçado, sendo a dotação Transferências Intragovernamentais a que recebeu maior soma de recursos (Cz\$.. 1.753.368.143,52), aumentando o valor original em 366,71%;
- i) a despesa autorizada, ao atingir a quantia de Cz\$29.592.645.769,53, suplantou a receita executada, que foi de Cz\$28.805.837.377,62, segundo as demonstrações apresentadas, sendo o excesso decorrente da abertura de créditos adicionais financiados com o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1986, e com recursos de operações de crédito, em parcela que, porém, não foi recebida no exercício;
- j) excluindo-se, entretanto da receita, em razão de registro indevido, o mencionado valor de Cz\$2.052.021.000,00 de transferências federais não liberadas no exercício, e a quantia de Cz\$121.000,00 transferido ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Secretaria de Segurança Pública, o excesso da despesa autorizada sobre a receita efetivamente executada alcança a quantia de Cz\$2.838.829.391,91;
- l) embora autorizada com valor de Cz\$29.592.645.769,53, a despesa realizada ficou abaixo desse limite, atingindo a importância de Cz\$28.029.221.182,91, atenuando, assim, o excesso verificado na despesa autorizada em relação a receita efetivamente arrecadada, mais o superavit financeiro de 1986;
- m) no total das despesas realizadas, destacam-se as Transferências Intragovernamentais (Correntes e de Capital), com Cz\$16.468.143.040,50, representando 58,75%;
- n) as despesas com pessoal, ativo e inativo, à conta de recursos do Tesouro, atingiram a importância de Cz\$18.926.411.082,16, valor que corresponde a 77,99% da soma das Despesas Correntes e 67,52% do total da despesa realizada;
- o) em Investimentos diretos (obras públicas, equipamentos e instalações e material permanente), realizou-se, no exercício, apenas 3,30% do total dos dispêndios;
- p) a despesa empenhada no exercício de 1987, em relação à realizada em 1986, apresentou crescimento de 262,69%, índice significativamente inferior à inflação oficial do período em que o Orçamento foi executado (365,96%);
- q) do total da despesa empenhada, o equivalente a 89,05% foi pago no próprio exercício, restando um saldo de Cz\$3.067.909.203,55 (10,95%), que foi inscrito em Restos a Pagar;
- r) o Balanço Orçamentário registra superavit da ordem de Cz\$776.616.194,71 na execução da receita e despesa; mas, ajustado os valores do Balanço, mediante a exclusão das importâncias registradas indevidamente, conforme já mencionado, o resultado final da execução orçamentária se apresenta, na realidade, negativo, ou seja, deficit de Cz\$1.275.525.805,29;
- s) à nível de Funções de Governo, a despesa realizada teve comportamento semelhante ao de exercí

cios anteriores, recebendo maiores somas de recursos as Funções Educação e Cultura (26,90%), Saúde e Saneamento (22%), Administração e Planejamento (13,29%), e Defesa Nacional e Segurança Pública (12,94%), que, juntas, responderam pela aplicação de recursos da ordem de Cz\$ 21.059.038.971,66, valor que representa 75,13% do total da despesa realizada nas 12 (doze) Funções de Governo;

t) dos 27 (vinte e sete) Programas movimentados no exercício, destacaram-se, em volume de recursos neles aplicados, os que se seguem:

- Saúde.....	5.603.594.146,36
- Administração.....	5.307.115.860,19
- Ensino de 1º Grau.....	3.675.294.901,69
- Segurança Pública.....	3.627.023.434,42
- Planejamento Governamental	<u>1.916.545.015,71</u>

T O T A L 20.129.573.358,37;

u) nos 5 (cinco) programas referidos foram aplicados, portanto, 71,82% do total da despesa realizada à conta do Tesouro;

v) somente nos Programas Saúde, Ensino de 1º Grau e Segurança Pública, de interesse direto da Comunidade, as aplicações representaram 46,05% do total dos gastos do Distrito Federal.

I.3 - MOVIMENTO FINANCEIRO

a) o movimento financeiro no exercício está assim demonstrado, em síntese:

<u>RECEITA</u>	<u>CZ\$</u>
Orçamentária	28.805.837.377,62
Extra-Orçamentária	6.805.337.919,22
<u>DESPESA</u>	<u>CZ\$</u>
Orçamentária	28.029.221.182,91
Extra-Orçamentária	6.177.576.033,60;

b) do total da receita extra-orçamentária, 45% corresponde a inscrição dos Restos a Pagar de 1987, assim registrado para compensar a parcela de igual valor da despesa empenhada e não paga no exercício;

c) o Balanço Financeiro registra, ainda, transferências a receber da União, no valor de Cz\$..... 2.052.021.000,00, como despesa extra-orçamentária, para compensar igual valor registrado como receita orçamentária executada, procedimento que não se conforma com o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, conforme já comentado;

d) entre as receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentária demonstradas, houve diferença positiva no valor de Cz\$1.404.378.080,33, que representa 3,94% do total das receitas indicadas e 4,87% da receita orçamentária; esse resultado, somado com as disponibilidades procedentes de 1986, na quantia de Cz\$ 1.021.940.645,97, constitui em as disponibilidades financeiras existentes ao final do exercício de 1987 (Cz\$ 2.426.318.726,30).

I.4 - PATRIMÔNIO E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) as variações patrimoniais ativas resultantes da execução orçamentária - receita arrecadada e mutações patrimoniais - atingiram, segundo a respectiva Demonstração, o montante de Cz\$ 30.955.331.717,21, e as independentes do orçamento Cz\$3.209.993.350,47;

b) quanto às variações passivas decorrentes da execução orçamentária - despesa empenhada e mutações patrimoniais -, o total indicado é de Cz\$ 28.735.222.696,24, e as independentes do orçamento Cz\$3.952.957.281,53;

c) a diferença entre as variações ativas e as passivas demonstradas foi positiva, no valor de Cz\$1.477.145.089,91, que constitui o resultado patrimonial do exercício, acrescendo, em igual valor, o patrimônio líquido do Distrito Federal;

d) deduzindo-se, porém, do total da receita orçamentária a parcela das transferências da União não liberadas no exercício de 1987, (Cz\$ 2.052.021.000,00) cuja apropriação, como receita executada, se fez indevidamente, o resultado passa a ser negativo, ou seja, deficit de Cz\$ 574.875.910,09;

e) no patrimônio ativo do Distrito Federal, mais de 45% é representado apenas pelo Grupo Realizável (22,74%) e pelo patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do DF-FUNDEFÉ (22,41%);

f) no Grupo Realizável destacam-se as transferências a receber da União, no valor de Cz\$ 2.052.021.000,00 ou 79% do total do Grupo e 17,97% do Ativo Real;

g) no total do patrimônio do FUNDEFÉ, as participações em empresas estatais representam 64,79%; essas participações, somadas com as demais registradas no Ativo Permanente do Distrito Federal, inclusive créditos ou adiantamentos para

futuro aumento de capital de empresas estatais, montam em Cz\$3.570.234.131,41, correspondendo a 31,26% do Ativo Real;

- h) em relação ao valor registrado em 31.12.86, o Ativo Real apresentou, em 1987, crescimento de 171,19%, sendo que as contas FUNDEFÉ, FAE/DF e Transferências a Receber foram as que, em valores absolutos, mais contribuíram para esse aumento;
- i) destaque há que ser dado, porém, a Dívida Ativa, que registrou expressivo crescimento - 425,64%;
- j) o valor da inscrição de débitos em Dívida Ativa, em 1987, aumentou 505,35% em relação a quantia que foi inscrita em 1986;
- l) do valor da Dívida registrada em 31.12.86, cobrou-se, em 1987, apenas 14,41%;
- m) no Passivo Real, os Restos a Pagar e a Dívida Fundada Interna respondem por 99,06% do total das obrigações do Distrito Federal;
- n) o passivo cresceu, em relação a 1986, 378,96%, tendo contribuído, de forma significativa, para esse aumento, o valor da correção monetária da Dívida Fundada Interna;
- o) somente a Dívida Fundada apresentou crescimento de 497,22%, sendo que 432,92% corresponde a correção monetária e 64,30% a ingresso de recursos novos;
- p) as amortizações da Dívida Fundada, em 1987, somaram Cz\$175.927.461,05, ou 25,57% do saldo dessa Dívida em 31.12.86, e 2,26% da Receita Tributária realizada em 1987; entretanto, o valor empenhado na dotação respectiva foi de Cz\$ 185.247.988,16;
- q) a diferença entre o Ativo e o Passivo Reais demonstrados corresponde ao Saldo Patrimonial positivo, ou Ativo Real Líquido, no valor de Cz\$ 4.175.652.177,30, registrando aumento de 54,74% em relação ao Saldo de 1986;
- r) esse crescimento, que representa o resultado patrimonial do exercício, decorre, porém, do registro contábil, à crédito de Receita Executada, da importância de Cz\$2.052.021.000,00, referente a transferências federais não recebidas no exercício, conforme já referido; à vista do que dispõe a Lei nº 4.320/64, houve, na realidade decréscimo no Saldo Patrimonial da ordem de Cz\$ 574.875.910,09, em razão do déficit de igual valor no exercício.

I.5 - FUNDOS ESPECIAIS

- a) o principal Fundo do Distrito Federal - o Fundo de Desenvolvimento do DF - FUNDEFÉ - movimentou, no exercício, recursos da ordem de Cz\$ 1.800.046.995,45, tendo as aplicações atingido Cz\$1.584.815.141,06;
- b) do total aplicado à conta do FUNDEFÉ, Cz\$ 1.080.060.141,06 (68,15%) se referem a aplicações sem retorno, sendo, desse valor, 75,38% em obras e instalações, 15,20% em auxílio para despesas de capital, 8,21% em aumento de capital de empresas estatais, e, 3,21% em equipamentos e material permanente;
- c) as aplicações com retorno atingiram o valor de Cz\$504.755.000,00 (31,85% do total), realizadas através do Banco de Brasília - BRB, em financiamentos de empreendimentos de interesse direto ou indireto para o desenvolvimento econômico e social da região geo-econômica do Distrito Federal (agropecuária, indústria, comércio, serviços, etc).

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES

II.1 - FUNDAÇÕES

- a) no exercício de 1987, as cinco (5) Fundações instituídas pelo Governo local foram beneficiadas com Transferências Correntes e de Capital, à conta do Tesouro, na importância total de Cz\$ 13.741.815.664,01, valor que corresponde a 47,70% da receita executada e 49,03% da despesa realizada pelo Distrito Federal - Administração Central;
- b) dessas transferências, somente a Fundação Educacional e a Fundação Hospitalar receberam, juntas, 91% (Cz\$12.505.868.305,62), cabendo à primeira Cz\$7.171.261.901,69 (52%) e à segunda Cz\$ 5.354.606.403,93 (39%);
- c) do total das transferências, 84,11% se destinaram a atender despesas com pessoal e encargos sociais; as despesas realizadas com esses recursos atingiram, porém, 83,28%, pouco inferior àquele total, portanto;
- d) as transferências representaram, em 1987 82,08% do total das receitas das cinco (5) Fundações, mantendo-se, assim, o alto grau de dependência dessas entidades dos recursos do Tesouro;
- e) em relação ao exercício de 1986, as transferências efetivadas às Fundações, à conta do Tesouro, cresceram 274,14%, índice inferior ao da inflação de 1987 (365,96%), mas superior, porém, ao crescimento da receita do Distrito Federal, no mesmo período (254,84%);

f) a receita total das Fundações atingiu, em 1987, o valor de Cz\$16.741.860.908,19, e a despesa realizada Cz\$16.259.386.844,41, resultando um superavit de execução orçamentária da ordem de Cz\$ 482.474.063,78, que representa 2,88% do valor indicado da receita; a Fundação Cultural foi a única a apresentar deficit, que atingiu a quantia de Cz\$9.400.062,32;

g) do total dos dispêndios das Fundações, Cz\$ 15.110.502.510,35 (92,93%) correspondem a Despesas Correntes, e apenas Cz\$1.148.884.334,06 (7,07%) a Despesas de Capital;

h) a nível funcional-programático, destacaram-se, no total das despesas das Fundações, os seguintes Programas: Saúde, com 45,43%; Ensino de 1º Grau, com 25,49%; Administração, com 14,45%; e Ensino de 2º Grau, com 7,7%; ou, juntos 93,07% daquele total;

i) os resultados patrimoniais das Fundações, no exercício de 1987, foram os seguintes:

	Cz\$
. Fundação Educacional.....	426.274.846,64
. Fundação Cultural.....	26.190.473,28
. Fundação Hospitalar.....	867.123.915,68
. Fundação do Serviço Social..	65.798.301,89
. Fundação Zoobotânica.....	79.110.879,22

T O T A L 1.464.498.416,71

j) no Patrimônio, o Ativo Real das Fundações soma a quantia de Cz\$5.026.510.756,50, e o Passivo Real Cz\$3.106.025.180,23, resultando o patrimônio líquido positivo da ordem de Cz\$ 1.920.485.576,27, relevando crescimento de 321,17% em relação ao valor registrado em 31.12.86.

II.2 - AUTARQUIAS

a) as duas (2) Autarquias do Distrito Federal - Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF e Departamento de Trânsito-DETRAN/DF receberam, juntas, Transferências Correntes e de Capital, à Conta do Tesouro, no valor de Cz\$520.145.323,55, ou 1,81% da receita executada e 1,86% da despesa realizada pelo Distrito Federal-Administração Central;

b) do total das transferências realizadas às entidades da Administração Indireta (Cz\$14.927.691.980,53), o valor recebido pelas Autarquias corresponde a 3,48%;

c) essas transferências tiveram a seguinte partici-

pação no total das receitas das Autarquias: DER/DF, 98,56% - DETRAN/DF, 56,34%;

d) do total das transferências às Autarquias, 46,22% se destinaram a despesas de pessoal e encargos sociais; gastou-se porém, apenas 96,35% destes recursos;

e) em relação ao exercício de 1986, as transferências às Autarquias cresceram 284,70% (DER/DF 342,82% e DETRAN/DF 164,02%);

f) a receita total executada pelas duas (2) Autarquias atingiu a quantia de Cz\$615.937.173,18, e a despesa realizada Cz\$610.191.198,82, resultando o superavit de execução orçamentária da ordem de Cz\$5.781.974,36, ou 0,94% da receita executada;

g) na aplicação dos recursos arrecadados, 65,66% se destinaram a Despesas Correntes e 34,34% e a Despesas de Capital;

h) na execução dos programas de trabalho dessas entidades, destacam-se, em volume de recursos aplicados, os seguintes projetos e/ou atividades:

DER/DF	CZ\$
. Execução do Sistema Rodoviário do DF	202.646.414,98
DETRAN/DF	CZ\$
. Coordenação (manutenção) das Atividades de Pessoal, Orçamento, Contabilidade e Serviços Gerais do DETRAN.....	178.196.667,98;

i) o Ativo Real das Autarquias registrava, em 31.12.87, Cz\$231.387.831,93, e o Passivo Real Cz\$181.173.973,14, resultando o Patrimônio Líquido da ordem de Cz\$50.213.858,79 (Cz\$40.667.075,46 do DETRAN e Cz\$9.546.783,33 do DER/DF), revelando crescimento, em relação a 1986, de 132,59%;

j) os resultados patrimoniais do exercício atingiram Cz\$3.323.758,29 no DER/DF Cz\$25.301.491,11 no DETRAN, totalizando o valor de Cz\$28.625.249,40;

II.3 - EMPRESAS

a) das empresas que integram a Administração Indireta do Distrito Federal, apenas três (3) receberam subvenções à conta do Tesouro: as Empresas Públicas Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP (Cz\$409.237.826,97); Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN (Cz\$203.541.686,00); e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF (Cz\$52.951.480,00);

b) do total das transferências realizadas às empresas referidas (Cz\$665.730.992,97), 94,28%, ou

Cz\$627.638.902,94 se destinaram a atender despesas de pessoal e encargos sociais daquelas entidades;

c) as transferências tiveram a seguinte participação no total das receitas das empresas beneficiadas:

NOVACAP.....	52,79%
CODEPLAN.....	38,19%
EMATER/DF.....	50,87%

d) nas doze (12) empresas, a receita totalizou Cz\$ 31.071.382.742,54, e a despesa Cz\$ 30.126.444.322,38, resultando o superavit de Cz\$944.938.420,16;

e) cinco (5) empresas tiveram resultado operacional negativo (NOVACAP, TCB, EMATER, CEASA e CAESB); e, quanto ao resultado final do exercício, quatro (4) apresentaram prejuízos, nos seguintes valores:

	Cz\$
TERRACAP	225.221.544,00
TCB	82.896.930,48
PROFLORA	21.760.277,78
EMATER/DF	7.517.597,79

f) no patrimônio das empresas, o Ativo Real registrado em 31.12.87 somou Cz\$61.965.837.653,09, e o Passivo Real Cz\$39.720.679.903,59;

g) o Patrimônio Líquido cresceu, em relação a 1986, 351,05%, atingindo, em 1987, Cz\$22.245.157.749,50.

I - COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL - RESULTADOS CONSOLIDADOS

a) A receita global da Administração do Distrito Federal atingiu a quantia de Cz\$62.307.326.221,00, e a despesa Cz\$60.097.551.567,99, resultando um superavit da ordem de Cz\$2.209.774.653,01;

b) na composição da receita, o Distrito Federal (Tesouro) e as entidades, por grupo segundo a natureza, tiveram a seguinte participação:

	%
. Distrito Federal (Tesouro)	46,23
. Autarquias	0,15
. Fundações	4,82
	%
. Empresas Públicas	16,63
. Sociedade de Economia Mista	32,17

S O M A100,00

c) quanto ao total das despesas, estão elas assim distribuídas, segundo os demonstrativos apresentados:

. Administração Direta, inclusive Fundos Especiais.....	21,80
. Autarquias	1,02

. Fundações	27,05
. Empresas Públicas	17,86
. Sociedades de Economia Mista	32,27
S O M A	100,00

d) o Ativo Real do Conjunto Administrativo somou, em 31.12.87, Cz\$76.977.002.543,80, e o Passivo Real Cz\$50.262.141.150,32; o Patrimônio Líquido registrava, na mesma data, a quantia de Cz\$ 26.714.861.393,48, superior em 251,83% ao do exercício anterior.

MERECE DESTAQUE, AINDA, A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

No exercício de sua competência constitucional, o Tribunal de Contas do Distrito Federal empreendeu, durante o ano de 1987, 632 inspeções abrangendo todas as entidades da Administração Direta e todas as Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, com o objetivo de verificar a regularidade de atos e fatos ligados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Na realização desse trabalho, foram examinados ou acompanhados, de forma sistemática, segundo programas preestabelecidos, ou no cumprimento de eventuais determinações do Plenário desta Corte:

- os procedimentos licitatórios e a execução de contratos e convênios firmados;
- a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive sua conformidade com a respectiva programação físico-financeira;
- os procedimentos decorrentes da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive a legitimidade dos pagamentos;
- a atualização e exatidão de registros contábeis, controle de bens móveis e imóveis, material de consumo e movimento de numerário; e
- outros atos, fatos ou procedimentos de que resultaram variações patrimoniais, arrecadação de receitas ou realização de despesas, inclusive em relação a fundos especiais.

No decorrer do exercício, o Tribunal recebeu diversas denúncias ou representações sobre a ocorrência ou indícios de irregularidades ou abusos na gestão orçamentária, financeira ou patrimonial de órgãos ou entidades do complexo administrativo do Distrito Federal. Todas essas denúncias, mais as noticiadas pela imprensa, mereceram ao Tribunal a devida atenção, providenciando, de imediato as verificações necessárias, inclusive mediante inspeções e diligências, com o fim de apurar ou aclarar os fatos denunciados. Dessas providências resultaram, nos casos em que cabiam, a instauração de tomadas de contas especiais dos responsáveis, a aplicação de penalidades previstas na legislação, a regularização, quando possível, dos atos impugnados, e outras medidas.

A ação do Tribunal sobre as despesas realizadas no âmbito da Administração Direta abrangeu a totalidade dos dispêndios — Cz\$28.029.221.182,91 —, valendo-se de mecanismos de controle que possibilitaram o exame de todos os empenhos, permitindo à Corte, a impugnação de diversas despesas antes que se efetivassem, com o respectivo pagamento. A regularização das falhas então detectadas, nestes casos, foi prontamente realizada pela Administração.

A fidelidade dos agentes responsáveis pela guarda de bens e valores foram também, sistematicamente verificadas pela Corte de Contas. Somente em 1987, mais de 400 tomadas de contas especiais, decorrentes de extravio de bens e valores, foram examinadas e decididas, ensejando, a fixação de débitos e a consequente reposição dos bens ou valores extraviados.

O total de processos apreciados e julgados pelo Tribunal no exercício de 1987, atingiu a 5.289, versando sobre os variados assuntos inerentes a administração orçamentária, financeira e patrimonial (contratos, convênios e semelhantes; prestações e tomadas de contas anuais e especiais; resultados de inspeções e auditorias; aposentadorias, reformas e pensões; consultas e denúncias, representações, e ou-

tros). A atuação do Tribunal não se limitou, porém, a essas atividades representadas por exames e julgamentos de atos e fatos. Exerceu, ainda, de forma significativa, o controle preventivo, mediante orientações formais e informais à Administração e administradores, tendo proferido, também, diversas decisões normativas, sempre com o objetivo de induzir ao fiel cumprimento dos princípios e normas legais na aplicação dos recursos públicos.

Em qualquer caso, portanto, o Tribunal de Contas se fez presente, no cumprimento de sua competência constitucional, averiguando, apurando, determinando regularização de atos e procedimentos, e punindo, quando necessário, os responsáveis, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, na forma da lei.

Senhores Conselheiros e Senhor Procurador-Geral,

As contas do Governo do Distrito Federal, apresentadas sob a forma de Balanço e Demonstrações de Resultados, constituem, na realidade, uma síntese dos registros dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos durante o exercício de 1987. Esses atos e fatos, porém, foram convenientemente fiscalizados e sob diversos enfoques, conforme já mencionado.

As falhas ou irregularidades apuradas pelo Tribunal, no exercício de sua ação fiscalizadora, foram, em regra, devidamente saneadas. As que importaram prejuízos aos cofres públicos motivaram a instauração de tomadas de contas especiais dos responsáveis, com conseqüente reparação do dano causado. Nos casos de irregularidades não saneadas, o Tribunal, na forma da lei, adotou as medidas cabíveis, aplicando, inclusive, multas a responsáveis.

Quanto às falhas ou irregularidades apuradas no exame das Contas do Governo, não acarretaram, em princípio, prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal. Os Balanços refletem com exatidão os registros contábeis realizados, embora estes apresentem impropriedades originadas exclusivamente na inobservância de princípio contábil previsto na Lei nº 4.320/64.

Antes do nosso voto, devemos agradecer a colaboração dos servidores Wagner Jorge de Miranda, Inspetor da 5a. ICE, Maria Flávia Dias da Cunha, Diretora da Divisão de Apoio Técnico, Luzia Pania go de Miranda, Assistente-Técnica, Suely Belforge Curado, Assistente-Secretária, Jeanice Durão de Lima, Assistente-Secretária e Gessé Carolino dos Santos, Chefe da Seção de Reproduções Gráficas, que se dedicaram no assessoramento e análise das Contas do Governo do Distrito Federal e na elaboração e reprodução do respectivo Relatório. Solicitamos ao Egrégio Plenário sejam consignados em ata e nos assentamentos funcionais desses servidores o nosso elogio, voto de louvor e agradecimento pelo inestimável auxílio que prestaram.

Manifestando-nos pela aprovação das Contas, com as ressalvas indicadas neste Relatório, submetemos ao Egrégio Plenário o projeto de Parecer Prévio, elaborado nos seguintes termos:

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, ao apreciar, na forma do disposto nos artigos 42, inciso V, da Constituição Federal, e 28 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, verificou que:

- a) os Balanços e Demonstrativos apresentados obedecem, quanto à formalização, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;
- b) evidenciam procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros e patrimoniais revestidos de correção, ressalvados os registros, como receita executada, da parcela de de Cz\$2.052.021.000,00 referente a transferências da União não liberadas no exercício, e da quantia de Cz\$121.000,00 transferida ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Secretaria de Segurança Pública; procedimentos esses que não se conformam com o disposto nos arts. 35, I, e 39 da Lei nº 4.320/64, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.735, de 20.12.79;

c) refletem, com relação a despesa, obediência à Lei Orçamentária, exceto:

- a abertura de créditos adicionais financiados com recursos não disponíveis, contrariando, assim, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- a abertura, sem prévia autorização legislativa, de crédito especial (Decreto nº 10.835, de 15.10.87), instituindo-se no Orçamento do Distrito Federal, inclusive, o Projeto nº 1.930 - Reforma no Hospital de Base, inobservando os arts. 61, alínea c e 62, § 3º, da Constituição, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64;
- a abertura de créditos suplementares com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 03.12.86, em valor total acima do limite estabelecido nesse dispositivo.

A apreciação das Contas em apreço não envolve o exame da responsabilidade de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas serão objeto de julgamento individual e exclusivo deste Tribunal, na forma da Lei nº 5.538/68 e de acordo com as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, e considerando os resultados da análise e esclarecimentos apresentados pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Tribunal, ressalvadas as irregularidades indicadas, que, em princípio, não acarretaram prejuízos ao patrimônio do Distrito Federal, é de parecer que as Contas relativas ao exercício de 1987, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, estão em condições de serem aprovadas.

Após a exposição do Relator, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e concedeu a palavra, sucessivamente, aos Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, à Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ GADELHA, ao Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ e ao Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, recebendo a palavra, destacou em primeiro lugar o natural desconforto em que se vêem Autoridades do Executivo — cujas presenças tanto honram esta Casa — ao participarem de sessão especial como esta, que tem por escopo a apreciação de contas governamentais, passivamente ouvem referências acerca de eventuais falhas apuradas no período em que foram gestoras, sem que a legislação, nessa oportunidade, lhes reserve o direito de opinar. Acredita o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, pois já esteve em posição semelhante, que as ilustres Autoridades podem até considerar descortesia do Tribunal quando os seus Membros, por dever de ofício, destacam pontos negativos surgidos da análise das contas, embora dessa análise também se destaquem êxitos do Administrador.

Estas contas, reconhece o Conselheiro, bem refletem o esforço do Governador e de sua equipe em procurar contornar as dificuldades de um exercício financeiro atípico. O insucesso do plano cruzado deixou a economia do país desordenada e o administrador público carente de melhores e maiores realizações. No seu voto, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE assim se expressa:

"Cumprimento o Relator, ilustre Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, pela excelência do trabalho por ele apresentado.

A análise objetiva e clara desenvolvida por sua Excelência, das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, alusivas ao exercício findo em 31.12.87, dispensa esclarecimentos adicionais.

Por isso, para não me alongar em considerações desnecessárias, desejo apenas registrar que extraído da análise contida no detalhado relatório produzido por Sua Excelência a convicção de que o Distrito Federal, sobretudo no campo orçamentário e financeiro, a exemplo do ocorrido em todos os níveis da administração pública brasileira, com raríssimas exceções, sofreu em 1987 os efeitos negativos da conjuntura nacional adversa.

A receita orçamentária daquele ano, por exemplo, realizou-se com crescimento nominal que se situou abaixo da taxa de infla-

ção do período, em que pese o aumento percentual da participação dos recursos oriundos da União e daqueles decorrentes de operações de crédito no total do bolo orçamentário disponível, quando comparada com os números do exercício anterior. Assim, se em 1986 a participação das duas fontes citadas, no total da receita orçamentária realizada, foi de 61,35% e 0,36%, respectivamente, em 1987, expressam, as mesmas fontes, percentuais de 69,45% e 2,14%, o que evidencia o aumento da dependência dos recursos do Tesouro Nacional.

Feitas, portanto, estas breves considerações, acolho as conclusões contidas no relatório, e voto, de consequência, pela aprovação do parecer, com as ressalvas nele indicadas."

CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

"Presto aqui as minhas homenagens ao ilustre Relator — Conselheiro GERALDO FERRAZ — pela brilhante exposição, devidamente ordenada com inigualável clareza.

Dentre os vários tópicos analisados, 02 aspectos merecem destaques: o comportamento do Governo do Distrito Federal ante o deficit público e a participação da despesa de pessoal, comparativamente com o Orçamento executado.

Ressalte-se que a fixação inicial de gasto, no valor de Cz\$7.085.965.000,00, em base zero, alcançou o total final de Cz\$ 28.029.221.182,91, com o incremento de 306,52%, para uma inflação do período em que foi executado o Orçamento de 365,96%.

Houve efetiva contribuição do Distrito Federal para a política global de contenção dos gastos públicos.

No tocante à despesa de pessoal, verifica-se a sua menor participação na composição das despesas, com a significativa redução, se comparada a média do período de 1984/86, de 76,85% para 60,80%, no âmbito da Administração Direta.

Receio que a redução de gastos com pessoal não expresse a realidade. Há sensível aumento na participação de Serviços de Terceiros e Encargos, indicando, muito provavelmente, acréscimo de mão-de-obra indireta, contratada através de firmas prestadoras de serviços.

Há rígido acompanhamento na contratação direta e muita flexibilidade no recrutamento de mão-de-obra indireta.

O somatório do gasto com pessoal na Administração Direta e Indireta atingiu a 67,52% da despesa orçamentária, sinalizando que, se aprovado o limite máximo de 65% para encargos da espécie, como previsto na Carta Magna, em fase de elaboração pelos Constituintes, o Governo do Distrito Federal não terá maior dificuldade para se ajustar ao novo teto.

Por outro lado, cumpre acrescentar que o bem elaborado relatório levado a efeito pelo Corpo instrutivo desta Casa, detectou algumas irregularidades, que analisadas pelo nobre Relator, em princípio, não teriam importado em prejuízos para os cofres públicos, mas que entendemos, devam ser observadas na execução orçamentária do presente exercício.

Dispensando-me de maiores considerações, até porque o substancial trabalho, ora apresentado, não deixa lacuna a ser preenchida, felicito o ilustre Relator - Conselheiro GERALDO FERRAZ - pela sua exposição."

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

"Congratulo-me, inicialmente, com o eminente Relator nosso decano, Conselheiro GERALDO FERRAZ, pela excelência do trabalho introdutório, com segura abordagem ao discutido e atual tema da nova Constituição. Por outro lado, cabe-me realçar o relato de Sua Excelência, dispensando-me de quaisquer comentários em torno das contas ora apreciadas, em face da inteireza da exposição, que não deixa margem a dúvidas quanto à gestão do GDF no exercício de 1987.

No momento em que sua Excelência, o Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA afasta-se do honroso cargo, quero cumprimentá-lo e à sua equipe, entendendo que as ressalvas contidas no relato terão decorrido em grande parte, das dificuldades por que passa todo o País.

Apresento, por último, os cumprimentos aos nossos Técnicos e demais servidores que, diligentemente, laboraram no levantamento destas contas.

Manifesto-me, desde já, pela aprovação das contas, com as ressalvas apontadas pelo Relator."

PROCURADOR-GERAL Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ

"Cabe-me expressar, em nome do Ministério Público, efusivas congratulações ao eminente Conselheiro GERALDO FERRAZ, pela forma com que se desincumbiu da missão, honrosa mas árdua, de produzir o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, que lhe tocou neste ano de 1988.

Teve Sua Excelência a oportunidade histórica de analisar, pioneiramente, as principais alterações que estão a ponto de ser feitas no capítulo de controle das finanças públicas pela Assembleia Nacional Constituinte, que ora se debruça sobre a elaboração do ordenamento jurídico básico do País.

Chama atenção o Relator para a ampliação e o aperfeiçoamento que se vão introduzir no poder de inspeção dos Tribunais de Contas; para os novos critérios de legitimidade e economicidade, que, ao lado do tradicional critério jurídico, passarão a presidir a fiscalização a cargo das Cortes de Contas; e, ainda, para a novel atividade de apreciar a legalidade dos atos de pessoal da Administração direta e indireta, notadamente no atinente ao controle da investidura em cargos públicos.

Louva, de outro lado, a nova possibilidade de os Tribunais de Contas aplicarem multas proporcionais ao vulto do dano causado ao Erário e o avanço, embora carente ainda de aperfeiçoamento, do controle dos contratos, já que deixa de existir a hipótese de, pelo silêncio do Legislativo, darem-se por insubsistentes as impugnações de ajustes julgados ilegais pelo Tribunal.

Lamenta a prevista temporariedade da investidura dos novos Ministros e Conselheiros e, em nosso caso específico, o fato de o Distrito Federal deixar de ter no Senado o órgão competente para o julgamento de suas Contas.

No corpo do Relatório, assinala o expressivo declínio das despesas de pessoal e de material de consumo, havidas no exercício, e a queda dos gastos com obras e instalações; sublinha, ademais, o decréscimo real experimentado, no período, pela receita do Tesouro, que se situou em nível 31% inferior ao do crescimento da inflação, com a consequente redução da possibilidade de investimentos novos.

Ressalta, afinal, com justiça, a intensa atuação, preventiva inclusive, deste Tribunal sobre a realização das despesas públicas e sobre a fidelidade dos responsáveis por bens do patrimônio do Distrito Federal.

No projeto de parecer prévio, sem embargo das infringências de normas orçamentárias que se apontam ao Legislativo, sugere S. Exa. que o Tribunal opine pela aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, pertinentes ao exercício de 1987.

Encerrando, apraz-me renovar cumprimentos ao ilustre Relator pela qualidade e exatidão do trabalho realizado, à altura das tradições desta Casa."

AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

"A semelhança de todos quantos me antecederam, gostaria de congratular-me com o Relator, o nobre Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ e equipe de servidores que o assessorou, pelo brilhante trabalho produzido, onde se expõem de forma clara, com análise objetiva, todos os dados colhidos referentes ao exercício orçamentário, financeiro e patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1987.

Aproveitando o ensejo, permito-me destacar a primeira parte do trabalho em apreço, em que Sua Excelência o Relator aborda com simplicidade e objetividade as inovações contidas no projeto de constituição aprovado em primeiro turno pela Assembleia Nacional Constituinte, relativamente ao controle externo, a par de antes rememorar o tema a teor das Cartas de 1946 e de 1967, com a Emenda nº 01, de 1969.

Essas inovações vêm ao encontro das aspirações dos Tribunais de Contas do país e se confirmadas no segundo e último turno de votação, deixarão as Cortes de Contas devidamente instrumentadas, sob

o aspecto jurídico, para exercerem numa extensão bem mais ampla a ação fiscalizadora que lhes compete.

No tocante ao Relatório e Projeto de Parecer Prévio apresentados, nos limites das funções do meu cargo, dispense-me de emitir comentários sobre a matéria.

São as singelas considerações que tenho para o momento, com as quais devolvo a palavra ao nosso digno Presidente, agradecendo-lhe pelo espaço que me é concedido nesta oportunidade."

AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

"Cumprimento o ilustre Conselheiro GERALDO FERRAZ pelo minudente relatório apresentado; cumprimento, também, a sua equipe de assessores, nucleada na 5a. Inspetoria, que soube extrair dos diversos documentos integrantes das contas as informações relevantes condensadas ao longo do texto.

Os dirigentes devem ser avaliados na perspectiva global dos resultados de suas gestões. Como nenhum dos seus antecessores, o Governador JOSÉ APARECIDO apreendeu a relevância estética e arquitetônica de Brasília e fez disso um bom produto de "Marketing" político.

O reconhecimento de Brasília como patrimônio histórico da humanidade é de elevadíssimo significado para a população brasiliense - que poderá continuar a usufruir da beleza e generosidade espacial desta cidade - além de inibir a ganância de construtoras, como todos sabem, detentoras de imenso poder em nosso país.

No plano administrativo, porém, os resultados não são de todo alentadores. Como bem destaca o eminente relator às fls. 179 do seu trabalho, persistem a inoperância do sistema de planejamento do Distrito Federal; a ausência de controle ou acompanhamento confiável da execução dos projetos e atividades governamentais; a insatisfatória política de fiscalização e cobrança de tributos, inclusive da dívida ativa; ausência de avaliação de desempenho dos administradores na aplicação dos recursos públicos ou na gestão das entidades da Administração Indireta.

Segundo estatísticas oficiais, no período 1985/1987, aumentaram em termos reais as transferências da União para o Distrito Federal. Alguns indicadores de emprego de recursos, entretanto, não são confortáveis.

- a) aumentou a mortalidade infantil, de 23 (1984) para 26,5/1000 (1986);
- b) apesar do aumento evidente da população escolarizável, o nº de alunos matriculados na FEDF caiu 2%;
- c) o número de menores carentes matriculados em programas sociais caiu 19% (1984/86);
- d) a despesa real com segurança pública cresceu 138%, mas, a não ser recentemente, o nível de segurança nem de longe corresponde a esse aumento de dispêndio;
- e) deterioraram-se notoriamente as condições do transporte urbano;
- f) o problema habitacional não mereceu a prioridade que requer.

Era só! obrigado!"

A seguir, o Senhor Presidente teceu as seguintes considerações:

"Relembro a luta e a vitória dos que no passado se empenharam e venceram pela implantação de um órgão que com altivez e independência pudesse controlar os atos dos que manejam bens e recursos da coletividade.

Os Tribunais de Contas não são organismos de sentimentos pequenos de apenas fiscalizar os atos dos administradores, mas sobretudo de orientá-los, corrigi-los e estimulá-los à prática do resguardo e zelo dos interesses do povo.

Completarei, se Deus quiser, nesse 24 de agosto, 5 anos nesta Casa e dela muito me orgulho pelo bem que faz à sociedade do Distrito Federal.

Não me lembro, porque nunca existiu, uma única vez que, consultado pelos órgãos do Governo, este Tribunal não tenha sido rápido, lhamo e preciso em atendê-los.

Falo especificamente por esta Corte; aqui não há lugar para pequenez. Apesar da delicadeza de suas atribuições, sua grande tarefa é induzir os detentores dos recursos e bens públicos no sentido de bem conduzir os interesses da sociedade.

Finalmente, destaco, com grande alegria e satisfação o bom convívio que sempre existiu entre o Governo do Distrito Federal e este Tribunal; mas ressalto com singular contentamento a convivência desta Presidência com o Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. A sua excelência e a toda sua equipe de governo os meus agradecimentos em nome do Tribunal e votos dos melhores sucessos à frente da nova missão que a República agora lhe atribui.

Esta Corte de Contas cumpre hoje, conforme registrou o ilustre Relator Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, missão da mais alta relevância e que lhe é constitucionalmente atribuída: análise e relato das contas do Governo do Distrito Federal, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, objetivando seu envio ao Senado Federal.

A análise dos Balanços Gerais e demonstrações financeiras que constituem as contas relativas ao exercício de 1987 foi, naturalmente, precedida dos trabalhos de auditoria orçamentária, financeira e patrimonial que a Corte realizou diuturnamente, sobre todos os órgãos, entidades e fundos especiais da Administração do Distrito Federal.

O nobre Relator apresentou atual e excelente contribuição introdutória sobre alguns aspectos do Controle Externo nas Constituições de 1946 a 1969 e da sistemática adotada pela Assembléia Constituinte, já aprovada em 1º turno.

Registrou Sua Excelência que, no novo texto Constitucional em muito ampliou as excelsas atribuições dos Tribunais de Contas. Ressaltou outros ângulos da gestão administrativa, mostrando que não basta a legalidade dos atos dos administradores, mas principalmente, a legitimidade e, a economicidade.

Outra tarefa cometida na futura Carta dos Tribunais de Contas é "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão".

Árdua, sem dúvida, senão impossível tarefa.

Também as multas aplicadas pelo Tribunal deverão ser proporcionais ao dano causado ao Erário.

Antiga aspiração das Cortes de Contas, relativamente ao controle das despesas decorrentes de contratos, foi aprovada no 1º turno: o silêncio do Legislativo não mais tornará insubsistentes as impugnações dos Tribunais.

Na segunda parte do Relatório de Sua Excelência não posso deixar de destacar alguns aspectos que despertaram a minha atenção:

a) na execução do orçamento a nível funcional-programático verifica-se que as maiores aplicações de recursos ocorreram nas funções: Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Defesa Nacional e Segurança Pública, Assistência e Previdência, o que demonstra, de modo cabal e insofismável, as prioridades dadas pelo Governo às funções de cunho social e de interesse direto da população em geral;

b) o incentivo e apoio à agricultura, mostra a extraordinária preocupação e interesse do Governo, pelo bem estar de seus governados;

c) com a instituição do Caixa Único no Sistema de Transportes Público Coletivo, o Governo do DF teve em mente atender os mais carentes, isto é, a população de baixa renda."

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, o Tribunal, nos termos dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, deliberou, por unanimidade, acolher e aprovar o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio, cujas segundas vias passam a integrar esta ata. Congratulou-se o Senhor Presidente com o ilustre Relator Conselheiro GERALDO FERRAZ pelo brilhantismo com que se desincumbiu de sua tarefa, trabalho que sem dúvida honrará esta Corte perante o Senado Federal. Ainda, apresentou os seus agradecimentos aos ilustres membros da Mesa, aos Senhores Conselheiros, Conselheira-Substituta, Auditores e Procuradores, bem como a todos os funcionários que trabalharam com o Relator, assim como aos demais servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 16:25 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário-Substituto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
Presidente

GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Conselheiro-Relator

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Conselheiro

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA
Conselheira-Substituta

LINCOLN PINTO DA LUZ
Procurador-Geral

OSVALDO RODRIGUES
Auditor

FRANCISCO MARTINS BENVINDO
Auditor

ATA DA 2513a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 11 dias do mês de agosto de 1988, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ e FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2512a. Sessão Ordinária.

O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, informou o Plenário de que o Presidente JOEL FERREIRA DA SILVA estaria ausente da sessão, a fim de atender a compromisso oficial.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 3024/81 (Relator: Conselheiro GERALDO FERRAZ), de que pe-
dira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE. O processo trata da reversão à atividade do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar atendi-
da a diligência determinada na sessão de 15.12.87 (fls. 113); b) to-
mar conhecimento do ato de reversão do servidor à atividade (fls.103) e do ato retificativo de fls. 119.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 2931/78 - Revisão dos proventos da reforma do Major PM EDILSON GONÇALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhe-
cimento do cumprimento, pela Polícia Militar do Distrito Federal, de sua decisão proferida no processo nº 2644/87 e comunicada à Corpora-
ção através do Of. GP nº 1644/87.

PROCESSO Nº 144/82 - Retificação do provento inicial da aposentadoria da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS DINIZ NUNES. O Tribu-
nal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Pro-
curadoria-Geral, tomou conhecimento do cumprimento, pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, de sua decisão proferida na Ses-
são de 26.04.88.

PROCESSO Nº 1561/86 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo BM ARMANDO DOS SANTOS ROCHA;

PROCESSO Nº 3385/86 - Revisão dos proventos da reforma do 3º Sargento BM PITÁGORAS ÂNGELO DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare-
ceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as revisões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1813/86 - Reforma do 1º Tenente BM SEBASTIÃO CONDE DA SILVA;

PROCESSO Nº 2011/86 - Reforma do Soldado BM PEDRO NUNES DE SOUSA;

PROCESSO Nº 2789/86 - Reforma do Soldado BM ZACARIAS FAUS TINO VIEIRA;

PROCESSO Nº 3334/86 - Reforma do 1º Sargento BM VALSECK PEIXOTO DE MELO;

PROCESSO Nº 3386/86 - Reforma do 1º Sargento BM JOSÉ DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pare-
ceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as reformas, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0601/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para verifi-
car a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentá-
ria, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/87.- Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal (O.E. nº 051/88-GAB/SSP e anexos) oferecendo informações so-
bre o atendimento de diligências ordenadas pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expe-
diente, considerou cumpridas as diligências determinadas através dos Ofícios GP de nºs 586 e 587/88.

PROCESSO Nº 2582/87 - Aposentadoria do servidor MANOEL GOMES DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a aposentadoria, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3536/87 - Reforma do Soldado PM RICARDO EU RÍPEDES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ten-
do em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1402/88 - Pensão especial concedida à Senho-
ra BENIZIA ALVES RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Re-
lator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou di-
ligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1501/88 - Aposentadoria do servidor JOSE INÁCIO FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; b) fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a recomendação indicada no refe-
rido voto a fls. 13.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 3037/78 - Reforma do Subtenente PM JOSÉ RO-
BERTO DE VASCONCELOS;

PROCESSO Nº 3538/87 - Reforma do Major PM WAGNER GUEDES DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2363/81 - Aposentadoria do servidor EURÍPEDES LETTIERI, já julgada legal pela Corte. Aos autos juntaram-se aver-
bação de tempo de serviço e alteração do provento inicial.- O Tribu-
nal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento da averbação de tempo de serviço (fls. 20 e 20-v) e da conseqüente alteração do quantum pri-
meiro (fls. 22), considerou legal a retificação dos proventos ini-
ciais do inativado, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3000/81 - Revisão dos proventos da aposenta-
doria da servidora DOROTHEA PHELOMENA FERREIRA CHAVES.- Cumprida sa-
tisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o vo-
to do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, consi-
derou legal a revisão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2235/86 - Reforma do Capitão BM ELPIDIO VI-
TAL DUARTE;

PROCESSO Nº 2326/86 - Reforma do Soldado BM ALAOR JOSE

PROCESSO Nº 2790/86 - Reforma do 2º Sargento BM ALUYSIC DE CASTRO;

PROCESSO Nº 3575/86 - Reforma do 2º Sargento BM SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as reformas, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3333/86 - Reforma e revisão dos proventos da reforma do Soldado BM SEBASTIÃO FRANCISCO SALLES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma e de revisão dos proventos.

PROCESSO Nº 3598/86 - Pensão militar concedida ao Senhor TADEU RIBEIRO PERNA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a reforma, para fins de registro — devendo o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal proceder à correção do nome do beneficiário no documento de fls. 39. Decidiu, mais, o Tribunal fazer as recomendações a que se refere o citado voto a fls. 47-48, a par da determinação à 4a. Inspeção de Controle Externo indicada no mesmo voto a fls. 48.

PROCESSO Nº 2858/87 - Reforma do Cabo BM CRISTOVAL DA SILVA NEVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 2841/87 - Contrato nº 1750/87 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 55-56.

PROCESSO Nº 1006/88 - Regulamento de Licitações e Contratações da Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral sobre a matéria.

PROCESSO Nº 1629/88 - Contrato nº 010/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças/Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 28-29.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADOLHA

PROCESSO Nº 2527/85 (apenso: processo nº 0919/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe Brochado da Rocha;

PROCESSO Nº 0787/86 (apenso: processo nº 0640/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 01 de Brasília;

PROCESSO Nº 1195/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Complexo Escolar "B" do Gama;

PROCESSO Nº 1406/86 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Almoxarifado Central da Coordenação do Sistema de Material;

PROCESSO Nº 2713/86 (apenso: processo nº 0176/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 49 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 4015/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 do Gama;

PROCESSO Nº 0255/88 (apenso: processo nº 1460/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica

ca e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2119/85 (apenso: processo nº 3538/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no PROAMI.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) revendo parcialmente sua decisão proferida na Sessão de 03.12.87, no que se refere à alínea a, determinar a entidade que aplique a multa de que trata o Of. GP nº 1944/87 considerando o atraso verificado em apenas 77 dias; b) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados a fls. 88, considerando-as improcedentes, e, em consequência, autorizar sua notificação, na forma do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80, para reporem o débito que lhes foi imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2676/85 (apenso: processo nº 3679/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar 01 do Cruzeiro.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, que teve em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor indicado a fls. 48 quanto ao débito que lhe foi imputado nos autos, para dar-lhe provimento; b) conhecer da defesa apresentada pelo servidor indicado a fls. 49 quanto ao débito que lhe foi imputado nos autos, para negar-lhe provimento, e, em consequência, autorizar sua notificação na forma do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80. Vencida a Relatora, favorável ao provimento das defesas apresentadas, com a junta da do processo ao que trata das contas da entidade relativas ao exercício de 1985, para as análises que se fizessem necessárias.

PROCESSO Nº 3131/85 (apenso: processo nº 3026/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, decidiu, à vista das informações constantes dos autos e tendo em conta o valor do bem extraviado, determinar seja registrada a responsabilidade da servidora indicada a fls. 84 — sob cuja guarda se encontrava o bem —, para eventual ressarcimento, quando for encontrada. Vencida a Relatora, favorável ao arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1314/86 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos ocorridos na unidade de vendas ASP-21.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) conhecer das defesas apresentadas pelos servidores relacionados na letra a da instrução a folhas 137 quanto ao débito que lhes foi imputado nos autos, para considerá-las procedentes; b) considerar o servidor indicado na letra b da mesma instrução desobrigado de qualquer ônus, pelas razões ali expostas; c) determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A que promova a baixa contábil do débito, se for o caso; d) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1622/86 (apenso: processo nº 2522/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do cumprimento da diligência ordenada através do Of. GP nº 1535/87 e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no referido voto a fls. 22.

PROCESSO Nº 2224/86 - Tomada de contas especial realizada na Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores relacionados na instrução a fls. 244 para, preliminarmente: a) determinar diligência junto à ACSNB, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea a da

instrução a fls. 244; b - ordenar a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado na alínea b da mesma instrução para apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos; II) determinar diligência junto à Secretaria de Finanças para os fins indicados no item II da instrução a fls. 245; III) julgar em débito para com o Tesouro do Distrito Federal os servidores indicados no item III da instrução a fls. 245-246, autorizando sua notificação na forma do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80; IV) com base no art. 14 do Decreto-lei nº 200/67, ordenar a exclusão do rol dos responsáveis dos servidores indicados no item IV da instrução a fls. 246.

PROCESSO Nº 0121/87 - Originário da ata da 21a. reunião e outras, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados da inspeção especial realizada na entidade para verificar a situação do débito da firma Comércio de Alimentos Goiás Ltda. (COAGO) com a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para oportuno acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 1176/87 - Contrato nº 051/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças/Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, e a firma Construtora Copacabana Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados da etapa final de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2808/87 (apenso: processo nº 0157/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 06 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores nominados a fls. 14 para apresentarem defesa quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3467/87 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal no Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, decidiu fazer ao Instituto de Saúde do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea b da instrução a fls. 90-v, a par de determinar-lhe que adote a providência a que se refere a alínea c da mesma instrução.

PROCESSO Nº 2669/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntaram-se as defesas apresentadas pelos militares indicados a fls. 292.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUBINAMBÁ VALENTE, vencida a Relatora, decidiu determinar à PMDF que promovesse a reposição do bem pelos responsáveis, à época, pela guarda do Almojarifado.

PROCESSO Nº 0729/88 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Divisão de Administração Geral.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta que o valor do bem extraviado está sendo ressarcido, decidiu: a) considerar excepcionalmente suprida a tomada de contas especial, que, do ponto de vista formal e regimental, está incorreta; b) fazer à NOVACAP as recomendações indicadas na instrução de fls. 17; c) determinar a inclusão do processo em roteiro de inspeção para o fim indicado no referido voto a fls. 19.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0159/88 (apenso: processo nº 1408/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 31 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 0247/88 (apenso: processo nº 1384/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe Chapadinha;

PROCESSO Nº 0563/88 (apenso: processo nº 1406/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe Kanegae;

PROCESSO Nº 0579/88 (apenso: processo nº 1510/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional EIT de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0253/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Saúde nº 07 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, acolhendo a sugestão oferecida na representação da 2a. Inspeção de Controle Externo de fls. 19, decidiu determinar à Fundação Hospitalar que remeta à Corte, no prazo de 20 (vinte) dias, o processo nº 061.009791/87-FHDF.

PROCESSO Nº 1093/88 - Contrato nº 015/88 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos ajustes, decidiu fazer à SHIS a recomendação indicada na proposta do Relator a fls. 28-29.

PROCESSO Nº 1322/88 - Ata da 1130a. reunião e outras, da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO Nº 1539/88 - Ata da 07a. reunião e outras, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal, tomou conhecimento das atas, determinando a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados nas propostas do Relator.

PROCESSO Nº 1386/88 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre do corrente ano;

PROCESSO Nº 1396/88 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 1º trimestre do corrente ano;

PROCESSO Nº 1513/88 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 1º trimestre do corrente ano.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos balancetes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1361/88 - Balancete do BRB - Crédito Imobiliário, referente ao 1º trimestre de 1988;

PROCESSO Nº 1362/88 - Balancete do BRB - Banco de Brasília S/A, referente ao 1º trimestre de 1988;

PROCESSO Nº 1531/88 - Balancete do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, referente ao 1º trimestre de 1988;

PROCESSO Nº 1480/88 - Ata da 1133a. reunião e outras, da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO Nº 1538/88 - Ata da 997a. reunião e outras, do BRB - Banco de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 1540/88 - Ata da 1880a. reunião e outras, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1545/88 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do balancete, decidiu fazer à Fundação Zoobotânica a recomendação indicada na instrução a fls. 91.

PROCESSO Nº 0942/88 - Ofício nº 080/88-GAB/FZ, pelo qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal comunicou a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos noticiados no processo nº 0073-001629/88. Aos autos juntou-se o Ofício nº 239/88-GAB/FZ, pelo qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da respectiva tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a

proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1012/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Integração e Apoio a Menores e Família. Aos autos juntaram-se 02 (dois) expedientes da Fundação do Serviço Social (Ofícios de nºs 1653 e 1815/88-PR) solicitando prorrogação de prazo, para a entrega à Corte da tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos expedientes, decidiu considerar excepcionalmente prorrogado o prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 13.07.88.

PROCESSO Nº 1071/88, originário do Ofício nº 178/88-PRESI, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, comunicando a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.072/88. Aos autos juntou-se o Ofício nº 404/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da respectiva tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1931/88, com dois expedientes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A: pelo primeiro (Ofício nº 394/88-PRESI) comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.143/88-SAB; pelo segundo (Ofício nº 397/88-PRESI) solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas especial;

PROCESSO Nº 1932/88, com dois expedientes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A: pelo primeiro (Ofício nº 395/88-PRESI) comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.142/88-SAB; pelo segundo (Ofício nº 399/88-PRESI) solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas especial.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ao tomar conhecimento dos citados expedientes, decidiu considerar prorrogados os prazos, na forma solicitada em ambos os processos.

PROCESSO Nº 0797/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para verificar a legitimidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção, decidiu determinar diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 127.

PROCESSO Nº 0896/88 - Aposentadoria do servidor MURILO BARBOSA DE ALMEIDA.- Havendo o Conselheiro GERALDO FERRAZ pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2559/87 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) manter sobrestadas as contas até o exame final das matérias tratadas nos processos de nºs 2982/85, 2343/86, 1497/87 e 2564/86; b) determinar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3150/87 - Termo de concessão de uso a título precário nº 064/87 e outro, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos;

PROCESSO Nº 3552/87 - Termo de concessão de uso a título precário nº 073/87 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, acolhendo sugestões oferecidas em representações da 5ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento pela TERRACAP, dentro do prazo fixado, das diligências ordenadas pela Corte através dos Ofícios GP nºs 396/88 e 554/88, decidiu reiterar à entidade os termos dos citados ofícios, concedendo-lhe no prazo de 15 (quinze) dias para atendimento e alertando-a para o disposto no art. 60 do Ato Regulamentar nº 9/80.

PROCESSO Nº 0653/88 - Contrato nº 707/88 e outros, celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos ajustes, decidiu determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 18.

PROCESSO Nº 0923/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional do Gama, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88. Aos autos juntaram-se expedientes da Administração Regional do Gama (Ofícios de nºs 177 e 303/88-GAB.Adm.Reg. e anexo), dando conta de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal tomou conhecimento dos citados expedientes e determinou a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na proposta do Relator a fls. 43.

PROCESSO Nº 1474/88 - NE nº 065/88-DL/SEF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral de fls. 07-12, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação da despesa; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 13.

PROCESSO Nº 1848/88 - O.I. nº 205/88-DAG/DEFER, pelo qual o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação comunica a adoção de providências objetivando a reposição de material desaparecido e recuperação de instalações danificadas por ocasião do "Show" do Conjunto "Legião Urbana" no Estádio "Mané Garrincha"; em função dessas medidas foram designadas duas comissões pelo órgão, uma de sindicância e outra de acompanhamento dos serviços de recuperação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim indicado na instrução a fls. 07.

PROCESSO Nº 1918/88 - Ofício nº 0880/88-DP-SIP, pelo qual o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento das diligências de terminadas por esta Corte nos processos de nºs 2112/86, 1972/87 e 1841/87, referentes às reformas dos Sargentos BM JORGE RIBEIRO, JOÃO DA SILVA NASCIMENTO e DESIEL ANJOS DE OLIVEIRA, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA 2514ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mês de agosto de 1988, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2513ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de dois expedientes:

— Telex do Exmo. Senhor Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA comunicando que, a convite do Exmo. Senhor Presidente JOSÉ SARNEY, assumirá dentro de poucos dias o cargo de Ministro da Cultura, e

expressando aos membros da Corte seu reconhecimento pelas corretas relações de independência e compreensão mantidas durante sua gestão como Governador do Distrito Federal.

— Telex do Exmo. Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro ROMILDO BOLZAN, comunicando o falecimento do Conselheiro EDGAR MARQUES DE MATTOS, Presidente daquela Corte de Contas.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 2867/81-A - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ARABERG PESSOA DE LUNA;

PROCESSO Nº 2532/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BRENO PORFÍRIO MARTINS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as revisões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0867/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NILTON DE JESUS ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2445/86 - Aposentadoria do servidor MILTON PERNAMBUCO DA ROCHA;

PROCESSO Nº 2743/87 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3654/86 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO HENRIQUES DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, reconsiderando a decisão proferida na sessão de 06.06.88, decidiu determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 49.

PROCESSO Nº 0619/88 - NE nº 561/87-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) tomar conhecimento ainda dos resultados das inspeções realizadas junto à Secretaria de Finanças e às Administrações Regionais de Brasília e Setor Residencial, Indústria e Abastecimento para verificação e controle das despesas; c) relevar, excepcionalmente, a falha apontada na alínea c do referido voto a fls. 56, e fazer, a respeito, as recomendações indicadas na mesma alínea; d) determinar diligência junto à Administração Regional de Brasília, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea d do voto do Relator.

PROCESSO Nº 1553/88 - NE nº 169/88-TUR e outras;

PROCESSO Nº 1590/88 - NE nº 110/88-IDR e outras;

PROCESSO Nº 1598/88 - NE nº 277/88-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 1642/88 - NE nº 030/88-SC e outras;

PROCESSO Nº 1661/88 - NE nº 104/88-IDR e outras;

PROCESSO Nº 1670/88 - NE nº 051/88-PRG e outras;

PROCESSO Nº 1692/88 - NE nº 365/88-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 1198/75 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM JORGE DA CONCEIÇÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou o retorno do processo à 4a. Inspeção de Controle Externo para instrução da revisão de proventos.

PROCESSO Nº 1932/85 - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1984.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1175/86 - Reforma e revisão dos proventos da reforma do 1º Sargento BM SEBASTIÃO NOGUEIRA LACERDA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legais a reforma e a revisão dos proventos, para fins de registro — devendo o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto a fls. 93.

PROCESSO Nº 2613/86 - Contrato nº 033/86 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS e a firma Eldorado Construtora S/A. Aos autos juntou-se o OF.SHIS.GP Nº 247/88, pelo qual a SHIS presta esclarecimento em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do esclarecimento prestado, bem como dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 210.

PROCESSO Nº 1215/87 - Contrato nº 52/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Construtora COMAP Ltda. Aos autos juntou-se o O.I. nº 560/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação encaminha cópia do Termo de Recebimento Definitivo das obras contratadas, em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1286/87, em que se contém os resultados de inspeção programada a que procederam em conjunto na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A a 2a., 3a. e 5a. Inspeções de Controle Externo.- O Tribunal, tomando conhecimento, decidiu fazer à entidade as recomendações indicadas nos itens I e II do voto do Relator a fls. 257.

PROCESSO Nº 1290/87 - Relatório de inspeção programada a que procederam na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conjuntamente, a 2a. e 5a. Inspeções de Controle Externo, para verificar a legitimidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, abrangendo o período de janeiro de 1986 a abril de 1987. Aos autos juntou-se o O.I. nº 208/88-GAB/FZ, pelo qual a Fundação Zoobotânica apresenta esclarecimentos em atendimento à diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP nº 681/88.- O Tribunal tomou conhecimento dos esclarecimentos e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 211.

PROCESSO Nº 1943/87, originário do relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria do Governo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Administração (O.E. nº 212/88-GAB/SEA e anexo) dando conta do atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do cumprimento da diligência, determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2268/87, originário do convênio nº 003/87 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração da multa cuja aplicação foi determinada pela Corte na sessão de 22.03.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO Nº 1435/88 - Contrato nº 006/88 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste, relevando as falhas formais nele detectadas, bem como dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) a par de fazer ao Departamento de Estradas de Rodagem a recomendação indicada na alínea c do referido voto a fls. 28, determinar-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente à Corte a justificação reclamada na alínea d do mesmo voto.

PROCESSO Nº 1799/88 - NE nº 125/88-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar à 1a. Inspeção de Controle Externo que adote a providência indicada no referido voto a fls. 25-26.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1659/88 - NE nº 062/88-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1816/88 - NE nº 242/88-DPC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1764/88 - NE nº 167/88-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 169/88, da qual apenas tomou conhecimento.

PROCESSO Nº 1770/88 - NE nº 317/88-SAP e outras;
PROCESSO Nº 1732/88 - NE nº 131/88-TUR e outras;
PROCESSO Nº 1803/88 - NE nº 388/88-SEP e outras;
PROCESSO Nº 1808/88 - NE nº 380/88-TCDF e outras;
PROCESSO Nº 1809/88 - NE nº 395/88-TCDF e outras;
PROCESSO Nº 1827/88 - NE nº 074/88-SVO e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1778/88 - Consulta formulada pela Secretaria do Governo a respeito da utilização de recursos financeiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 049/88-GAB/SEG, aditado pelo O.E. nº 062/88-GAB/SEG, acolhendo-os como objeto de consulta; b) responder à Secretaria do Governo nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Corte, a fls. 49-53.

PROCESSO Nº 1805/88 - NE nº 048/88-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 064/88, da qual apenas tomou conhecimento; b) fazer à Administração Regional de Brasília a recomendação indicada na instrução de fls. 27.

PROCESSO Nº 1835/88 - Representação da 4a. Inspeção de Controle Externo a respeito de revisão de proventos de reformas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) acolher o teor da Representação; b) determinar a requisição ao órgão de origem do processo nº 0851/85, para reexame.

PROCESSO Nº 2133/88 - Ofício nº 1013/88-DP-SIP, pelo qual o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento das diligências ordenadas nos processos relacionadas a fls. 02-03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 2121/85 (apenso: processo nº 1647/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Coordenadoria de Controle Interno;

PROCESSO Nº 3194/86 - Tomada de contas especial instaurada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 073.006491/86-FZ;

PROCESSO Nº 1139/87 (apenso: processo nº 2213/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 03 do Gama;

PROCESSO Nº 1426/87 (apenso: processo nº 2688/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Parque 313/314 Sul;

PROCESSO Nº 1746/87 - Tomada de contas especial realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 030.008.785/85;

PROCESSO Nº 2271/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.106/87.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2677/85 (apenso: processo nº 3676/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das novas apura-

ções determinadas pela Corte (Ofício GP nº 875/87), determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3471/85 (apenso: processo nº 0241/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe Vendinha.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das novas apurações determinadas pela Corte (Ofício GP nº 847/87), determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0834/87 (apenso: processo nº 2823/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional de Taguatinga Sul - CETS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos fatos novos apresentados, em decorrência da determinação da Corte (Ofício GP nº 2018/87), decidiu: a) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor indicado a fls. 26; b) determinar a aplicação da multa prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80 ao responsável pelo atraso de 56 (cinquenta e seis) dias no cumprimento da determinação da Corte expressa no citado ofício.

PROCESSO Nº 2574/87 (apenso: processo nº 3527/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe INCRA 07 de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial, decidiu determinar a baixa na responsabilidade da servidora indicada a fls. 17 e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3126/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/87. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria da Cultura (O.I. nº 178/88-GAB/SC e anexo) comunicando a instauração de tomada de contas especial para atender à diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP nº 505/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou parcialmente cumprida a diligência e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1302/88 - Contrato nº 004/88 e outro, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1413/88, com o Ofício nº 835/88-GAG, de 24.06.88, pelo qual o Gabinete Civil do Governador informa a Corte do encaminhamento à Secretaria de Finanças da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos de que dá notícia o processo de nº 030.006.028/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, acolhendo sugestão contida em representação da 1a. Inspeção de Controle Externo, decidiu solicitar da Secretaria de Finanças a imediata apresentação da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1946/88 - Consulta formulada pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal sobre a possibilidade de ser dispensada de publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, os extratos de contratos e convênios firmados com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a remessa dos autos à 1a. e 3a. Inspeções de Controle Externo, para se pronunciarem sobre a consulta.

PROCESSO Nº 0487/88, com dois ofícios da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal: pelo primeiro (O.I. nº 1820/88-PR) solicita prorrogação de prazo por 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 15.07.88, para a conclusão de sindicância instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material odontológico, verificado no COMEIA; pelo segundo (O.I. nº 2107/88-PR) solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20.08.88, para conclusão da referida sindicância;

PROCESSO Nº 0894/88, com o Ofício nº 226/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias,

para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000015/88;

PROCESSO Nº 0941/88, com o Ofício nº 135/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000011/88;

PROCESSO Nº 1379/88, com o Ofício nº 690/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1447/88, com o Ofício nº 654/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0985/88, com o Ofício nº 268/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos noticiados no processo nº 075-000055/88;

PROCESSO Nº 1252/88, com dois ofícios da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A: pelo primeiro (Ofício nº 309/88-PRESI) solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000022/88; pelo segundo (Ofício nº 451/88-PRESI) solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas especial;

PROCESSO Nº 1343/88, com o Ofício nº 356/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000095/88;

PROCESSO Nº 1345/88, com o Ofício nº 340/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos noticiados no processo nº 075-000093/88.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu considerar prorrogados os prazos, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1908/88 - Tomada de contas dos agentes de material da RA-IV - Brazlândia, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1956/88 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas até o exame final das matérias tratadas nos processos de nºs. 2224/86 e 605/88.

PROCESSO Nº 1941/88 - Ofício nº 612/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Escola Popular Ozório Bacehin:

PROCESSO Nº 1943/88 - Ofício nº 620/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 26 do Gama;

PROCESSO Nº 2057/88 - Ofício nº 646/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 34 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2073/88 - Ofício nº 658/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 26 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2105/88 - Ofício nº 671/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 03 do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 2109/88 - Ofício nº 681/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 32 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2023/88 - Ofício nº 161/88-DE-FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado no Centro de Saúde 6 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2024/88 - Ofício nº 162/88-DE-FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado no Centro de Saúde 9 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2056/88 - Ofício nº 175/88-DE-FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Unidade de Patologia Clínica do Hospital Regional da Asa Norte;

PROCESSO Nº 2074/88 - Ofício nº 231/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Coordenadoria de Operações

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomando conhecimento das comunicações, determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para a oportuna juntada das tomadas de contas especiais.

PROCESSO Nº 2075/88 - Ofício nº 235/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 2076/88 - Ofício nº 234/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 2077/88 - Ofício nº 232/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 2078/88 - Ofício nº 233/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das comunicações, determinando a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada das tomadas de contas especiais, tendo os respectivos processos ser instruídos de modo a permitir sua apreciação em conjunto.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE propôs, com o apoio do Plenário, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Conselheiro EDGAR MARQUES DE MATTOS, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Dar-se-á ciência da manifestação da Corte à família enlutada, ao Governo e ao Tribunal de Contas daquele Estado.

O Conselheiro GERALDO FERRAZ comunicou ao Plenário que estará em gozo de suas férias relativas a 1988 de 06 de outubro a 16 de novembro deste ano.

Nada mais havendo a tratar, às 17:15 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2514a. Sessão Ordinária. Também foi aprovada a ata da 441a. Sessão Especial, que trata das Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1987.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de que esteve, hoje, em visita ao Tribunal o Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal. Dr. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, visita de cortesia e de despedida, para agradecer o bom relacionamento que manteve com a Corte durante o período em que permaneceu à frente do Governo local, pois em breve ocupará outro cargo.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos de n.ºs. 0387/88 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES) e 1919/88 (Relator: Conselheiro GERALDO FERRAZ), de que haviam pedido vista em sessão anterior o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ GADELHA, respectivamente.

PROCESSO Nº 0387/88 (apensos: processos de n.ºs. 0390, 0388, 0500 e 0511/88) - Contrato nº 036/87 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) ter por cabível - revendo a sua orientação - a inscrição em Restos a Pagar de despesas a que se reportam empenhos amparados na vigência do prazo para cumprimento de obrigação neles estabelecida, ainda que não iniciada, no exercício de emissão da nota de empenho, a obra em suas etapas físicas, desde que vinculadas a contratos regularmente celebrados; b) tomar conhecimento dos contratos de n.ºs. 033, 036, 037, 039 e 040/87, bem como dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução dos contratos de n.ºs. 036, 037 e 039/87; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 31; d) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins sugeridos na mesma proposta; e) fazer ao DER-DF a recomendação indicada no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 36.

PROCESSO Nº 1919/88 - Representação nº 01/88, da Divisão de Controle de Concessões, da 4a. Inspeção de Controle Externo, que analisa aspectos do Ofício Circular nº 7/87-DAP/SEA, destinado a estabelecer critérios para o pagamento aos servidores do Distrito Federal da vantagem pessoal prevista no art. 2º da Lei nº 6.732/79.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 3118/86 - Contrato nº 1603/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e a firma Construtora Artex Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar à CAESB que remeta à Corte, tão logo seja emitido, cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3274/86 - Contrato nº 031/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do DF, e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Segurança Pública (Ofício de nº 363/88-GAB/SEP) apresentando esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do expediente, determinou o retorno do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para aguardar, por 60 (sessenta) dias, o encaminhamento dos documentos reclamados pela Corte, nos termos do voto do Relator a fls. 93.

PROCESSO Nº 1720/87 - Convênio nº 028/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do segundo termo aditivo ao ajuste, considerando correta a clas-

sificação da despesa a que se refere a nota de empenho nº 028/88-SVO, a ele vinculada; b) tomar conhecimento também dos resultados da 4a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) fazer à EMATER a recomendação indicada na alínea c de fls. 71-72; d) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3339/87 - Convênio nº 089/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0638/88 - Contrato nº 1840/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SIT - Sociedade de Instalações Técnicas S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do primeiro termo aditivo ao ajuste, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0763/88 - Contrato nº 002/88 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER-DF e a firma BEA - Sistem, Comércio, Representações e Serviços de Equipamentos para Escritórios Ltda. Aos autos juntou-se expediente do DER-DF (Ofício nº 459/88-DG e anexo) apresentando esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do expediente, considerando cumprida a diligência; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1587/88 - NE nº 039/88-SFi-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 197/88-DPC, da qual, em caráter excepcional, apenas tomou conhecimento.

PROCESSO Nº 1655/88 - Contrato nº 012/88 e outros, celebrados entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 29.

PROCESSO Nº 1694/88 - NE nº 026/88-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1695/88 - Contrato nº 376/88 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do DF e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1734/88 - Contrato nº 007/88 e outros, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 26.

PROCESSO Nº 2090/88 - Ofício nº 978/88-DP-SIP, pelo qual o Corpo de Bombeiros do DF solicita prorrogação de prazo, por 75 (setenta e cinco) dias, para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos de n.ºs. 1463/86 e 1474/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2008/86 - Reforma do Soldado BM INÁCIO QUERINO DA SILVA;

PROCESSO Nº 2505/86 - Reforma do Cabo BM WALDIR LEITE RIBEIRO;

PROCESSO Nº 2782/86 - Reforma do Soldado BM LUIZ AGRELLOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou novas diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2542/87 - Reforma do Soldado PM PAULO ROBERTO SOARES LISBOA;

PROCESSO Nº 3280/87 - Reforma do 2º Tenente PM GILSON DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 3534/87 - Reforma do Soldado PM DONIZETE PE REIRA DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 3284/87 - Reforma do 3º Sargento PM AMARO BARBOSA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) determinar a aplicação da multa prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80 ao responsável pelo atraso de 227 (duzentos e vinte e sete) dias no encaminhamento dos autos à Corte.

PROCESSO Nº 0127/87 - Relatório nº 022/86-DPA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria de Finanças do DF na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Aos autos juntou-se expediente da CODEPLAN (O.I. nº 1.718/87 e anexos) prestando esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, tomando conhecimento do referido expediente e seus anexos, decidiu fazer à CODEPLAN a solicitação indicada na voto do Relator a fls. 177.

PROCESSO Nº 1700/88 - Prestação de contas da PROFLORESA - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobre o julgamento das contas até que sejam apreciados os processos de nºs. 1389/87, 1893/87, 1019/88 e 0402/87-PROFLORA; b) fazer à 2a. Inspeção de Controle Externo a recomendação indicada na alínea b do referido voto a fls. 33.

PROCESSO Nº 1808/87 - NE nº 032/87-PRG e outras. Aos autos juntou-se expediente da Procuradoria-Geral do DF (O.E. nº 83/88-GAB/PRG e anexos) dando conta do atendimento da diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP nº 756/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 171/183 e 187/188, considerando cumprida a diligência transmitida à Procuradoria-Geral do DF via do citado Ofício GP nº 756/88.

PROCESSO Nº 3653/87 - Contrato s/nº e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e diversos. Aos autos juntou-se o Ofício nº 513/88-PRES e anexos, pelo qual a NOVACAP oferece esclarecimentos, em cumprimento a determinação da Corte, bem como formula pedido de reconsideração da multa cuja aplicação foi ordenada na sessão de 24.03.88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente e seus anexos; b) tomar conhecimento também do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; c) fazer à entidade os esclarecimentos indicados na alínea b do referido voto a fls. 66.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 2699/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ EDMILSON MACIEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5111/83 - Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e a firma EMPAL - Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de recuperação do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Núcleo Bandeirante. Aos autos juntou-se o O.I. nº 467/88-SE e anexos, pelo qual a Secretaria da Educação do DF apresenta esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente e seus anexos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 754.

PROCESSO Nº 2542/85 - Convênio nº 068/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos do DF, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 5a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1573/86 - Convênio nº 042/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do sexto termo aditivo ao ajuste; b) tomar conhecimento também dos resultados da 6a.

etapa de fiscalização e controle do pacto, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1104/87 - Convênio nº 025/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Aos autos juntou-se expediente da NOVACAP (O.I. nº 389/88-PRES e anexos) prestando esclarecimentos a respeito de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente para, em caráter excepcional, considerar cumprida a diligência comunicada através do Ofício GP 142/88; b) tomar conhecimento também do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos ao ajuste, considerando correta a classificação das despesas de que tratam as notas de empenho de nºs. 131, 163, 167/87, 035 e 063/88, a eles vinculadas; c) tomar conhecimento, ainda, dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do convênio; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 200-201.

PROCESSO Nº 1214/87 - Contrato nº 60/86 celebrado entre a Fundação Educacional do DF e a firma ENGECOP - Engenharia de Construções e Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, fazer à Fundação Educacional a recomendação indicada na alínea b do referido voto a fls. 114; b) determinar o arquivamento do processo, à vista do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 103.

PROCESSO Nº 2931/87 - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços Públicos do DF a respeito da realização de despesas com servidores não pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do processo apenso (030.012530/87) e decidiu restituí-lo à origem, nos termos do voto do Relator a fls. 11.

PROCESSO Nº 0553/88 - Convênio nº 001/88 celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a RADÍOBRÁS - Empresa Brasileira de Radiodifusão. Aos autos juntou-se expediente da Fundação Hospitalar (Ofício nº 257/88-GAB/SES e anexo) dando conta do atendimento de recomendação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando cumprida a recomendação expressa no Ofício GP nº 686/88; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1628/88 - Contrato nº 008/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste e considerar correta a classificação da despesa a que se refere a nota de empenho nº 267/88-SEF, a ele vinculada; b) tomar conhecimento também dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1706/88 - Convênio nº 043/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste e considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 212/88-SEF, a ele vinculada; b) tomar conhecimento também dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 2331/85 (apenso: processo nº 3678/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Biblioteca Setorial do Centro Educacional 05 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores nominados a fls. 35 para apresentarem defesa quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3161/85 (apenso: processo nº 0626/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoxarifado Central. Aos autos juntou-se expediente da Se

Secretaria da Educação do DF (O.I. nº 692/88-SE) solicitando prorrogação de prazo para atendimento de diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar prorrogado o prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 23.07.88.

PROCESSO Nº 3231/85 (apenso: processo nº 3782/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 08 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as sugestões oferecidas pela instrução a fls. 34-35, itens I, II e III.

PROCESSO Nº 3705/85 (apenso: processo nº 2522/87) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na unidade de vendas MM-10.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pela Corte através do Ofício GP nº 798/88, decidiu fazer à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A a recomendação indicada no referido voto a fls. 64.

PROCESSO Nº 0075/86 (apenso: processo nº 1028/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional "Ave Branca".- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as sugestões indicadas nos itens I, II e III da instrução de fls. 37.

PROCESSO Nº 0253/86 (apenso: processo nº 2397/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoarifado Central.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu autorizar a notificação, nos termos do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado a fls. 35 para repor o débito que lhe foi imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1257/86 (apenso: processo nº 0312/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) autorizar a notificação, nos termos do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado a fls. 74 para repor o débito que lhe foi imputado nos autos; b) fazer à Fundação do Serviço Social a determinação indicada no referido voto a fls. 79.

PROCESSO Nº 1547/86 (apenso: processo nº 2289/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoarifado Central.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, autorizou a notificação, nos termos do art. 57 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado a fls. 37 para repor o débito que lhe foi imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2459/86 (apenso: processo nº 3807/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Saúde 01 de Sobradinho. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Saúde do DF (O.E. nº 128/88-GAB/SES e anexos) solicitando reconsideração da multa cuja aplicação foi determinada através do Ofício GP nº 1888/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu acolher as sugestões indicadas nos itens I, II, IV e V da instrução de fls. 81-v.

PROCESSO Nº 0590/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.379/86.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) determinar a exclusão do servidor nominado a fls. 56, alínea a, do rol de responsáveis; b) determinar a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores indicados na alínea b de fls. 56; c) determinar a aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80, na quantia equivalente a 02 (dois) MVR, ao Sr. SUETÔNIO PACHECO, por infringência às normas do mencionado Ato Regimental.

PROCESSO Nº 717/87 (apenso: processo nº 2619/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do DF para

apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 075-000.953/87-FZ. Aos autos juntou-se o Ofício nº 176/88-FZDF, pelo qual a Fundação Zoobotânica formula pedido de reconsideração da multa cuja aplicação foi comunicada através do Ofício GP nº 522/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) fazer à entidade os esclarecimentos sugeridos nos itens III e IV da instrução de fls. 25; c) determinar a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 26.

PROCESSO Nº 0750/87 (apenso: processo nº 2570/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 49 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 08.

PROCESSO Nº 1617/87 (apenso: processo nº 3177/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Normal de Brasília;

PROCESSO Nº 1597/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.041/87.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1707/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000.030/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado a fls. 19 para apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2727/87 (apenso: processo nº 3326/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 02 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial; b) devolver o processo apenso à origem, para os fins indicados no item II da instrução de fls. 08.

PROCESSO Nº 2818/87 (apenso: processo nº 0110/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072-000.137/87-EMATER-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, do servidor nominado a fls. 18 para apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3111/87 - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 173-180, dar por cumprida a diligência ordenada através dos Ofícios GP de nºs. 63 e 64/88; b) autorizar a remessa dos documentos a que se refere a instrução de fls. 256, alínea d; c) determinar a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores indicados a fls. 256 para apresentarem defesa quanto aos fatos que lhes são imputados nos autos.

PROCESSO Nº 180/88 - Tomada de contas especial realizada na Administração de Ceilândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 64-v, alínea a; b) autorizar a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores nominados a fls. 66 para apresentarem defesa quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 0486/88 (apenso: processo nº 1583/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verifica-

do no Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 18 e 19, in fine.

PROCESSO Nº 1465/88 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA CRUZ DA CUNHA BORGES.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência preliminar, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1526/87 (apenso: processo nº 3178/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a citação, na forma do art. 56 do ato Regimental nº 9/80, dos servidores nominados a fls. 20 para apresentarem defesa quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0231/86 - Contrato nº 061/85 celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a firma Carneiro e Antonio Engenharia Ltda. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Saúde (O.E. nº 442/87-GAB/SES e anexos) prestando esclarecimentos em atenção a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do 3º e 4º termos aditivos ao ajuste e dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle de sua execução, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada na decisão tomada na sessão de 09.07.87; b) em face dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde, reconsiderar a alínea c da referida decisão, tendo por sanada a irregularidade ali apontada; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1992/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do DF, pelo qual foi comunicada a instauração de sindicância para apurar responsabilidades pelo fato noticiado no processo nº 073.004215/86-FZ. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial ordenada na sessão de 02.10.86.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, que comprovam a adoção das medidas cabíveis para a solução do caso, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3215/86 - Contrato de concessão de uso nº 627/FZ, celebrado entre a Fundação Zoobotânica do DF e a Prefeitura Municipal de Cabeceiras-GO. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial realizada para verificar aspectos do ajuste.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos resultados da inspeção, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0907/87 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cz\$11.000,00.- Relevando a falha apontada na instrução, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, julgou comprovada a aplicação da da ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 1402/87 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cz\$5.000,00;

PROCESSO Nº 1640/87 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cz\$10.000,00;

PROCESSO Nº 2793/87 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cz\$10.000,00;

PROCESSO Nº 0001/88 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cz\$23.000,00.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, julgou comprovada a aplicação dada aos suprimentos de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 1919/87 - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do DF, referente ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sebrestar o julgamento das contas até solução das pendências a que se refere a referida propos-

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVIDO

PROCESSO Nº 3387/87 - Convênio nº 092/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do 1º termo aditivo ao ajuste, bem como dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3400/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Suprimento e Manutenção;

PROCESSO Nº 1222/88 - Tomada de contas especial realizada no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0466/88 - Contrato nº 060/87 celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a firma LGP - Construções, Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajustes, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0709/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Laboratório de Fotografia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção especial realizada no DEFER, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar a firma DINÂMICA - Empresa de Serviços Gerais Ltda., no presente caso, quite com a Fazenda do Distrito Federal; c) determinar a baixa patrimonial dos bens extraviados e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0746/88 - Convênio nº 020/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Trabalho do DF, e a Fundação do Serviço Social do DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 557/88, tomou conhecimento do termo de retificação e ratificação ao convênio SINE/MTb-27.07/87, determinando a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na referida proposta, alínea c.

PROCESSO Nº 0955/88 - Convênio nº 027/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste e considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 163/88-SEF, a ele vinculada; b) tomar conhecimento também dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta, item 3.

PROCESSO Nº 0956/88 - Convênio nº 029/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1039/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 094.000382/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 151.

PROCESSO Nº 1270/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1921/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1922/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do DF para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas propostas do Relator.

PROCESSO Nº 1614/88 - Relatório de inspeção programada realizada na Região Administrativa III - Taguatinga para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu fazer à Administração Regional de Taguatinga as recomendações sugeridas na instrução de fls. 09-10.

PROCESSO Nº 1750/88 - Ata da 546a. reunião e outras, da Fundação Educacional do DF;

PROCESSO Nº 1751/88 - Ata da 458a. reunião e outras, da Fundação Hospitalar do DF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1701/88 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas até solução final das matérias tratadas nos processos de nºs. 1403/87 e 1843/87; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 121, letra b.

PROCESSO Nº 1752/88 - Ata da 764a. reunião e outras, da Fundação do Serviço Social do DF.- O Tribunal, tomando conhecimento, de terminou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 50, alínea b

PROCESSO Nº 1877/88 - Ata da 1001a. reunião e outras, do BRB - Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1879/88 - Ata da 1138a. reunião e outras, da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal determinou diligência interna, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 54.

PROCESSO Nº 1945/88 - Ata da 1887a. reunião e outra, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, tomando conhecimento, determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado na proposta do Relator a fls. 15, letra b.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando sessão administrativa para as 16:00 horas do próximo dia 26. E, para constar, eu, EDILSON BOREA SANTOS, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA 2516a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 23 dias do mês de agosto de 1988, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2515a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do processo nº 0896/88 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que havia pedido vista em sessão anterior o Conselheiro GERALDO FERRAZ. O processo trata da aposentadoria do servidor MURILO BARBOSA DE ALMEIDA.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 3079/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Comunicação Social do DF para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/87. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Comunicação Social (O.I. nº 061/88-SCS/GAB e anexos) em atenção a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do expediente e seus anexos, considerar como não atendida a recomendação contida no Ofício GP nº 584/88; b) reiterar à SCS os termos do item 3 do Ofício GP nº 584/88, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, e alertando-a para as sanções previstas no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1518/88 - NE nº 250/88-SEP e outras;
PROCESSO Nº 1519/88 - NE nº 265/88-SEP e outras;
PROCESSO Nº 1584/88 - NE nº 221/88-DPC e outras;
PROCESSO Nº 1585/88 - NE nº 263/88-SEF e outras;
PROCESSO Nº 1589/88 - NE nº 009/88-SOF-DAG-SICT e outras;
PROCESSO Nº 1592/88 - NE nº 350/88-TCDF e outras;
PROCESSO Nº 1624/88 - NE nº 292/88-ISDF e outras;
PROCESSO Nº 1625/88 - NE nº 261/88-ISDF e outras;
PROCESSO Nº 1766/88 - NE nº 272/88-DPC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2153/84 - Convênio nº 104/83 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos do DF, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto a fls. 733; b) determinar o encaminhamento dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na letra b do mesmo voto.

PROCESSO Nº 1470/86 - Reforma do 2º Sargento BM JOSÉ DOS SANTOS LOURO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, revendo sua decisão de fls. 76, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1751/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VALDETE CALIXTO SANTANA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) reconhecer, em caráter normativo, aos professores que prestaram serviço na Fundação Educacional do DF, o direito de incorporação, aos proventos da complementação salarial de que tratam os arts. 28 e 29 da Lei nº 6.366/86, em razão do tempo de efetivo exercício naquela Fundação, condição prevalecente, também, para os amparados pela Lei nº 1050/50, ressaltando-se, porém, que o direito ora em exame permanecerá condicionado ao valor de retribuição financeira recebida na atividade; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 66, letras a e b; c) fazer à Secretaria de Administração do DF a recomendação que se refere o mesmo voto, alínea c.

PROCESSO Nº 2135/86 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2160/87 - Relatório Parcial de Auditoria nº 001/87-DPA/SEF, referente a auditoria realizada pela Secretaria de Finanças do DF na Região Administrativa III - Taguatinga, bem como a tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte na sessão de 25.08.87.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser

cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 668.

PROCESSO Nº 3357/87 - Reforma do 1º Sargento BM WALDIR GOMES PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0457/88 - NE nº 523/87-SEF e outras. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial realizada na Secretaria de Finanças, na Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento e na Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das notas de empenho e dos resultados da inspeção, decidiu considerar correta a classificação das despesas de que tratam as referidas notas de empenho.

PROCESSO Nº 1627/88 - NE nº 131/88-DPC e outras;
PROCESSO Nº 1662/88 - NE nº 021/88-SEA e outras;
PROCESSO Nº 1663/88 - NE nº 244/88-DPC e outras;
PROCESSO Nº 1683/88 - NE nº 122/88-SLU e outras;
PROCESSO Nº 1768/88 - NE nº 047/88-ACEI e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0564/88 (apenso: processo nº 2055/87) - Nota de empenho nº 356/87-CBDF e outras. Aos autos juntaram-se os resultados de inspeção especial a que procedeu a 3a. Inspeção de Controle Externo no Corpo de Bombeiros do DF e nas Secretarias de Administração e de Finanças do Distrito Federal, para verificar a regularidade das despesas de que cuidam as referidas notas de empenho e da movimentação dos materiais nelas especificados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados e das notas de empenho, considerando correta a classificação das despesas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no mencionado voto a fls. 37-38, alínea c.

PROCESSO Nº 0777/88 - Relatório de inspeção especial realizada no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU para verificar a regularidade dos procedimentos adotados quando da aquisição, por parte do SLU, de duas mil cestas coletoras de papel (Tomada de Preços nº 023/87-CPL/SLU). Aos autos juntou-se o Ofício nº 283/88-SEF, pelo qual a Secretaria de Finanças do DF encaminha o processo de número 040.002.781/88, em atendimento à determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 590/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente e seu anexo, determinou a aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80, na quantia equivalente a 10 (dez) MVR, a cada um dos servidores nominados a fls. 92, responsáveis pela irregular dispensa de licitação para a realização da despesa de que cuida a nota de empenho nº 539/87-SEF — com a devida ciência à Corte do recolhimento da multa.

PROCESSO Nº 0813/88 - Pensão militar concedida à Senhora LAURA FRANCISCA FERREIRA GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório — devendo a Polícia Militar do DF adotar a providência indicada no referido voto a fls. 27.

PROCESSO Nº 1554/88 - NE nº 032/88-RA-V e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Administração Regional de Sobradinho a recomendação indicada no referido voto a fls. 26, letra b.

PROCESSO Nº 1686/88 - NE nº 054/88-ArPDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer ao Arquivo Público do DF o esclarecimento indicado no referido voto a fls. 23, alínea b.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1555/88 - NE nº 047/88-RA-V e outras;
PROCESSO Nº 1673/88 - NE nº 056/88-RA-II e outras;
PROCESSO Nº 1687/88 - NE nº 038/88-ArPDF e outras;
PROCESSO Nº 1693/88 - NE nº 032/88-SAP e outras;
PROCESSO Nº 1699/88 - NE nº 147/88-TUR e outras;
PROCESSO Nº 1728/88 - NE nº 379/88-PMDF e outras;
PROCESSO Nº 1742/88 - NE nº 065/88-SES e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1678/88 - NE nº 100/88-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1685/88 - NE nº 152/88-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 153/88-SLU, da qual apenas tomou conhecimento; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 24.

PROCESSO Nº 2071/88 - Convênio nº 070/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras do DF, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste, considerando correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 362/88-SEF, a ele vinculada; b) tomar conhecimento também dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 3024/84 - Prestação de contas do BRB - Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1983.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, porque era, à época, membro do Conselho de Administração do BRB.

PROCESSO Nº 2738/85 (apenso: processo nº 3667/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 23 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0906/87 (apenso: processo nº 2764/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 53 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1052/87 (apenso: processo nº 2821/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoológica do DF para apurar responsabilidade pelos fatos noticiados no processo de número 073.001495/87-FZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0589/87 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 112.000904/87. Aos autos juntou-se o O.I. nº 845/88-SERPRO/PRES, pelo qual a NOVACAP formula pedido de reconsideração da multa cuja aplicação foi ordenada na sessão de 10.11.87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reconsideração, julgando-o improcedente; b) em consequência, manter a decisão contida no Ofício GP nº 1803/87, fixando novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento; c) fazer à NOVACAP o esclarecimento indicado no referido voto a fls. 62, letra b; bem como a recomendação sugerida na letra c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 0822/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na UV-31.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da tomada de contas especial, considerar os servidores nominados a fls. 41 isentos de responsabilidade quanto ao ressarcimento, devendo o prejuízo ser absorvido pela SAB; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2054/87, com o Ofício nº 1998/88-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do DF solicita prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, a contar de 04.08.88, para o atendimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 873/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.



PROCESSO Nº 1703/87 (apenso: processo nº 2689/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educacional 03 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a devolução do processo nº 2689/87 à Fundação Educacional, para os fins indicados no referido voto a fls. 14.

PROCESSO Nº 3001/87 (apenso: processo nº 0135/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe da QNM 13-C.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a citação, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, dos servidores nominados a fls. 16 para apresentarem defesa quanto ao débito que lhes é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 3399/87 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no 1º Batalhão de Polícia Militar.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em face das alegações de defesa de fls. 22/26, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 87.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2442/81 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2772/82 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 1981;

PROCESSO Nº 2015/83 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1982;

PROCESSO Nº 0113/88 (apenso: processo nº 1383/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação para o Trabalho-CET;

PROCESSO Nº 0580/88 (apenso: processo nº 1646/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 09 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 0590/88 (apenso: processo nº 1385/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Setor de Marcenaria do Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1980/87 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 83, alínea a; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para a providência reclamada na letra b da mesma proposta.

PROCESSO Nº 2573/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do DF - FCDF para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 081.001361/87.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto verbal do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, considerando o Diretor Executivo da entidade nominado a fls. 52 responsável pela ocorrência de que se ocupa o processo, determinou a sua citação para apresentar defesa, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80; vencida a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ GADELHA, favorável a que se acolhessem as sugestões oferecidas pelo Relator em sua proposta de fls. 77-78, letras a a c.

PROCESSO Nº 3629/87 - Pensão militar concedida ao Senhor ANTONIO JOSÉ DA SILVA.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 33-34.

PROCESSO Nº 0893/88, com o Ofício nº 247/88-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF solicita nova prorrogação de prazo, por mais 50 (cinquenta) dias, para a entre-

ga da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000005/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) acolher a sugestão indicada na referida proposta, letra b, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1484/88, com o Ofício nº 460/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000097/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1677/88, com o Ofício nº 2011/88-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do DF solicita prorrogação de prazo, por 40 (quarenta) dias, a contar de 04.08.88, para a entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no COMEIA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, determinando a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2488/87 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Serviços Sociais do DF, referente ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas até solução final das matérias tratadas nos processos de nºs. 2006/85, 2033/86 e 2459/87.

PROCESSO Nº 1114/88 - Tomada de contas especial realizada na Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 091.000238/87.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1733/88 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, relativo ao 1º trimestre de 1988;

PROCESSO Nº 1812/88 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., referente ao 1º trimestre de 1988.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1901/88 - Ofício nº 1687/88-PR da Fundação do Serviço Social do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado no Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família;

PROCESSO Nº 2003/88 - Ofício nº 413/88-PRESI da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A comunicando a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075-000374/87;

PROCESSO Nº 2084/88 - Ofício nº 182/88-DE-FHDF da Fundação Hospitalar do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado na Unidade de Cirurgia do Hospital Regional do Gama;

PROCESSO Nº 2110/88 - Ofício nº 682/88-SE da Secretaria da Educação do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2131/88 - Ofício nº 1999/88-PR da Fundação do Serviço Social do DF comunicando o desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das comunicações e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada das tomadas de contas especiais.

PROCESSO Nº 1942/88 - Ofício nº 613/88-SE da Secretaria da Educação do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 04 do Guará;

PROCESSO Nº 1944/88 - Ofício nº 619/88-SE da Secretaria da Educação do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe 06 do Cruzeiro.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, to-
mando conhecimento das comunicações, determinou a baixa dos processos
à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada das toma-
das de contas especiais.

PROCESSO Nº 2055/88 - Balancete desta Corte de Contas,
relativo ao mês de junho de 1988;

PROCESSO Nº 2058/88 - Balancete do Departamento de Estra-
das de Rodagem do DF, referente ao 2º trimestre de 1988.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, to-
mou conhecimento e determinou a baixa dos processos às competentes
Inspeções de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2125/88 - Ofício nº 287/88-GAB, pelo qual o
Departamento de Trânsito do DF solicita prorrogação de prazo, por 15
(quinze) dias, para a entrega do balancete relativo ao 2º trimestre
de 1988;

PROCESSO Nº 2138/88 - Ofício nº 1000/88-DAF/PRES, pelo
qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita pror-
rogação de prazo, até 31.08.88, para a entrega do balancete referente
ao 2º trimestre do corrente ano;

PROCESSO Nº 2177/88 - Ofício nº 101/88-PRESID, pelo qual
a PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento solicita prorrogação
de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega do balancete referen-
te ao 2º trimestre de 1988.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator,
decidiu considerar prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2166/88 - Ofício nº 170/88-PRESI, pelo qual
o Banco de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo para a entrega
do balancete correspondente ao 2º trimestre de 1988.- O Tribunal, de
acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar prorrogado o pra-
zo solicitado, até 31.08.88.

Nada mais havendo a tratar, às 17:10 horas o Senhor Pre-
sidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BOR-
BA SANTOS, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata
que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente,
Conselheiros e Procurador-Geral.

JOEL FERREIRA DA SILVA
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
ROBERTO FERREIRA ROSAS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO
ADITIVO Nº 065/88-PJ-FHDF AO
CONTRATO Nº 079/86 - PJ-
FHDF. **CONTRATANTES:** FUN-
DAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
TRITO FEDERAL e a firma BIO-
DATA - INFORMÁTICA E TEC-
NOLOGIA LTDA. **OBJETO:** a)
Prorrogar pelo período de 01 (um) ano,
a partir do dia 26 de agosto de 1988 o
prazo de vigência fixado na Cláusula
Sétima do referido contrato; e b) al-
terar a redação da Cláusula nona do

Contrato nº 079/86-PJ-FHDF. **DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Proj/
Ativ.: 2.044 - Assistência Médico
Hospitalar Regional de Brasília. Ele-
mento de Despesa 3.1.3.2 - Outros
Serviços e Encargos. Subelemento 99 -
Eventuais. N.E. Nº 2.693/86. **PRAZO
DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir do
dia 26 de agosto de 1988. **DESPESA DE
PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALI-
DADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada
de licitação com base no artigo 17, in-
ciso VII do Decreto nº 4.507/78, com-
binado com o subitem 2.2, inciso IV da
Resolução nº 02/82-CD-FHDF, Proces-
so nº 061.005438/86-FHDF, que deu
origem ao Contrato Principal. **DATA
DE ASSINATURA:** 26 de agosto de
1988. **PELA FUNDAÇÃO:** LAÉRCIO
MOREIRA VALENÇA. **PELA CON-
TRATADA:** GUILHERME DUTRA
DA FONSECA.
TESTEMUNHAS:

VISTO,
REGINA CÉLIA B. L. CALHEIROS
Seção de Contratos e Convênios-FHDF
Chefe

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB — CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S.A., BRB — BANCO
DE BRASÍLIA S.A., BRB — CRÉ-
DITO FINANCIAMENTO E INVES-
TIMENTO S.A., BRB — DISTRI-
BUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

CONTRATADA: PUBLICITÁ
PROPAGANDA E MARKETING S.A.

CONTRATO: II Termo Aditivo ao
Contrato DIREC/DESEG-87/013

ASSINATURA: 01.07.88

VIGÊNCIA: 01.07.88 a 31.12.88

VALOR GLOBAL: Cz\$ 20.000.000,00

OBJETO: Serviços de divulgação e
Publicidade

COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA — CEB SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS — NOSSO LAR EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/88

Reuniram-se em Assembléia Geral
Extraordinária, os sócios efetivos, con-
vocados por edital de convocação,
publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 148 (cento e quarenta e oito)
de 05.08.88, página 20 (vinte), em se-
gunda e última convocação, às 19:30
horas, do dia 14.08.88, tendo a mesa dos
trabalhos sido constituída pelo Sr.
Erasmão Cravo, indicado e aprovado
pela Assembléia para presidir-la e pelo
Sr. Paracelso Pinho Ribeiro, convidado
pelo presidente para secretária-la.

Após a leitura do edital de convo-
cação feita pelo secretário o Presidente
passou a submeter à Assembléia o item
"modificar os Estatutos das entidades",
tendo sido lidas pelo secretário, as
propostas de modificações dos Esta-
tutos, assim discriminadas — Sociedade
Cristã Maria e Jesus — Nosso Lar: §
1º do art. 10º — A Assembléia Geral
será precedida de convocação mediante
avisos afixados em locais visíveis da
"SOMAJE" e de publicação na impre-
ssa local ou no jornal LIBERTAÇÃO,
com um mínimo de 08 (oito) dias de an-
tecedência; § 9º do art. 13º — O Con-
selho Diretor, por eleição, entre seus
membros, elegerá um secretário; art.
15º — A "SOMAJE" é administrada
por uma Diretoria Executiva composta
de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º
Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º
Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro
Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º
Tesoureiro, Diretor Administrativo e
Diretor de Assuntos Doutrinários, elei-
tos bianualmente pelo Conselho Diretor;
Comunhão Espírita de Brasília — CEB:
§ 1º do art. 13 — A Assembléia Geral
será precedida de convocação mediante
avisos afixados em locais visíveis da
CEB e de publicação na imprensa local
ou no jornal LIBERTAÇÃO, com um
mínimo de 08 (oito) dias de anteceden-
cia; § 1º do art. 14 — Reunir-se-a de 4

(quatro) em 4 (quatro) anos, em novem-
bro e em dia fixado pelo Presidente,
para eleger e empossar o Conselho
Diretor e os 4 (quatro) suplentes, or-
denados hierarquicamente, que terão
mandatos a partir de janeiro, do ano
subseqüente; § 9º do art. 16 — O Con-
selho Diretor, por eleição entre seus
membros, elegerá um secretário; art. 18
— A CEB é administrada por uma
Diretoria Executiva composta de:
Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-
Presidente, Secretário Geral, 1º Se-
cretário, 2º Secretário, Tesoureiro
Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º
Tesoureiro. Diretor de Nosso Lar e
Diretor de Assuntos Doutrinários,
eleitos bianualmente pelo Conselho
Diretor; § 1º do art. 18 — Os compo-
nentes da Diretoria Executiva, preferen-
temente, não deverão ser membros do
Conselho Diretor exceto o Presidente os
Vice-Presidentes que obrigatoriamente
deverão pertencer ao mesmo; § 2º do
art. 18 — A Diretoria Executiva, de-
senvolverá suas atividades por meio
de departamentos, podendo criá-los ou
suprimi-los de acordo com as neces-
sidades da instituição; A Assembléia
aprovou, por unanimidade, as propos-
tas apresentadas. O Presidente suspen-
deu a reunião para a lavratura da ata;
reaberta, foi esta lida, discutida, posta
em votação e aprovada por unanimi-
dade, tendo sido logo a seguir, dado por
encerrado os trabalhos da Assembléia.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1988

ERASMO CRAVO
Presidente da Assembléia

PARACELSO PINHO RIBEIRO
Secretário da Assembléia
(DAR - Cz\$ 35.112,00)

EXTRATO DE ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO: Associação dos
Transportadores em Tração Animal de
Ceilândia-DF — ATTACEI
Sede e foro: Sede: Ceilândia Foro: Dis-
trito Federal

É uma sociedade civil de direito
privado, sem fins lucrativos, político-
partidário ou religioso, com tempo de
duração indeterminado, organizada ex-
clusivamente para prestação de serviços
aos sócios-comunitários e aos seus as-
sociados. **ADMINISTRAÇÃO:** Será
dirigida pela Assembléia Geral e Di-
retoria de Patrimônio e da Receita: O
patrimônio será constituído de bens
móveis e imóveis, que possuem ou venha
a possuir. A receita será constituída por:
mensalidade dos membros contribuin-
tes; rendas eventuais e donativos e men-
sidades específicas. **DA DISSOLU-
ÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** por sentença
judiciária nos casos previstos em lei e
quando deliberar a Assembléia Geral
Extraordinária, especialmente con-
vocada para este fim. Dissolvida a As-
sociação os bens terão o destino indi-
cado pela Assembléia Geral de disso-
lução.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		1º Termo Aditivo ao Convênio nº 16/85	
PARTES			
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
II) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cz\$
6835/85-FEDF	19.08.88	19.12.89	
ESPÉCIE		LICITAÇÃO	
Alteração do Convênio			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
Este Termo tem por objeto alterar o Convênio nº 16/85-FEDF, firmado entre a FEDF e o SENAI/DF, em 19.12.85, e publicado, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal em 30.01.86.			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS	
NÚMERO	VALOR Cz\$	NÚMERO	VALOR Cz\$
NOTA DE EMPENHO			
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
I) FABIO VIEIRA BRUNO		II) CARLOS ALBERTO LEÃO	
Diretor - Executivo Respondendo		Diretor Regional do SENAI/DF	
TESTEMUNHAS			
ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA		ONEIDA PEREIRA DE ABREU EWALD	
PUBLICAÇÃO: FEDF			
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
TERMO DE AJUSTES - TAJ		CONVENIO Nº 23 /88-FEDF	
PARTES			
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			
II) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA, DINÂMICA DE GRUPO E PSICOTERAPIA - REGIONAL BRASÍLIA			
(doravante denominada ENTIDADE CONCEDENTE)			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
003628/85-FEDF	17.08.88	01(um)ano	
ESPÉCIE		LICITAÇÃO	
ESTÁGIO EM EMPRESAS			
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
O objetivo deste convênio é a realização de estágios curriculares de estudantes do ensino de 2º grau da rede oficial do Distrito Federal, em dependências da ENTIDADE CONCEDENTE, conforme a Lei nº 6.494, de 7.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação.			
VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PROJETO/ATIVIDADE			TAXA DE ADM. %
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSOS	
NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
NOTA DE EMPENHO			
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES			
I) FABIO VIEIRA BRUNO		II) DEJAIR CARLOS CARVALHO	
Diretor - Executivo Respondendo		Presidente	
TESTEMUNHAS			
Oneida Pereira de Abreu Ewald		Águida Maria Vitor	
APPROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1541, de 30.10.85, DO CONSELHO DIRETOR DA FEDF.			
PUBLICAÇÃO: FEDF			

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: NEO-REX DO BRASIL LTDA.
 CONTRATO: II Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-86/029
 ASSINATURA: 28.07.88
 VIGÊNCIA: 28.07.88 a 27.07.89
 VALOR GLOBAL: Cz\$ 1.523.101,32

**EDITAIS,
AVISOS E
DECLARAÇÕES**
**PEDIDO DE LICENÇA
DE OPERAÇÃO**

EMPRESA CARVÃO PLANALTO LTDA. LOCALIZADA NA Q.I — 4 LOTES 35/36
 TAGUATINGA-DF. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À COORDENAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 030009344/87 LICENÇA DE OPERAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NAS ÁREAS PROFLORA, TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, SOBRADINHO.

(DAR - Cz\$ 4.312,00).

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA
DE PREÇOS — ATP**
TOMADA DE PREÇOS Nº: 021/88 — FEDF

T. PREÇOS	OBJETO	CLASSES	
036/88	Alimentos	0112	22-09-88 - 09:00 horas
037/88	Alimentos	0106 e 0108	22-09-88 - 14:00 horas
038/88	Alimentos e Bebidas	0101, 0106, 0107, 0109, 0110, 0111, 0115.	23-09-88 - 09:00 horas

LOCAL DE ATENDIMENTO: Diretoria de Apoio Logístico-QCG-CBDF-SAIN LOTE "D" — Brasília-DF.
 DIAS E HORÁRIOS: Segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 02 (dois) dias antes da abertura das propostas.

OBS: Somente poderão participar destas Tomadas de Preços firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para a classe de que trata esta licitação, com Certificado em plena validade, e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com

ABERTURA: 22/09/88 — FEFDF
 HORÁRIO: 9:00 HORAS

OBJETO: Aquisição de material elétrico e de construção, nas classes: 10.05, 10.09, 16.01, 16.02 e 16.03.

O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação, térreo do Edifício sede da FEDF, SGAN 607 — Projeção "D" — sala 27, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ao preço de 50% do valor de uma OTN, a ser recolhido em formulário próprio, fornecido pela CPL.

ELIO LOBO DE MORAIS
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nºs 036, 037 e 038/88-CBDF.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo mencionados reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber Documentos de Habilitação e Propostas para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as classes de cada Tomada de Preços, conforme se segue:

entrega de Nota de Empenho, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, não estejam por qualquer motivo em débito com órgãos do Distrito Federal, bem como as firmas que a Comissão "a Priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

O valor de cada Edital importa em Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados)

Brasília, DF., 01 de setembro de 1988

JOSÉ DA SILVA BOTELHO
 Ten Cel - BM
 Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS — NOVACAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA
DEPARTAMENTO ADMINIS-
TRATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/88-
DEAD/DAF., PARA EXECUÇÃO DE
TRANSPORTES DE CAP 50/60 E CM
30, DESTINADO À DIMAT/DEAD
/DAF.

Chamamos a atenção das firmas in-
teressadas para a licitação referente
Tomada de Preços em epígrafe, que
será realizada às 09:00 horas do dia 20
de setembro de 1988, na sala de licitação
do Departamento Administrativo, no
Edifício-sede da NOVACAP, situada no
Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em
Brasília, Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição
dos interessados no Departamento Ad-
ministrativo.

Brasília, 31 de agosto de 1988

**FRANCISCO DE A.C.
FAGUNDES**
Presidente da Comissão
de Licitação

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE
JULGAMENTO/LICITAÇÃO**

A DIRETORA-GERAL DO DE-
PARTAMENTO DE ADMINIS-
TRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO faz saber, que nos termos
do § 1º, do artigo 75, do Decreto-lei nº
2.300, de 21.11.86, que no dia 1º de
setembro de 1988, foi julgada a Tomada
de Preços nº 09/88, com os seguintes
resultados:

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/88
(MTb. 24.000.007.110/88)
OBJETO: Aquisição de material de ex-
pediente.

— LICITANTES VENCEDORES:

Expedgraf Gráfica e Papelaria Ltda —
itens 01, 25 e 31
A Econômica Livraria e Papelaria Ltda
— itens 02, 09, 10, 14, 15, 26, 37 e 40
Papelaria H. P. Mendes Ltda — item
03
Papelaria Objetiva Ltda — itens 04, 07,
08 e 28
Casa São Luiz Ferragens Ltda — item
05
Multiplic Comércio e Representações
Ltda itens 06, 24, 27 e 42
Astrolar Comércio e Representações
Ltda — itens 11, 12 e 13
Papelaria Rio importação Comércio e
Indústria Ltda — itens 16 e 18
Athalaia Gráfica e Papelaria Ltda —
item 17

Polifitas Comércio de Materiais para
Escritório Ltda — item 19
Cedat-Central de Distribuição e Assis-
tência Técnica Ltda — itens 20, 21, 22,
32, 33, 34, 35 e 36.
Papelaria Panamérica Comércio e
Representações Ltda — item 23

Cadin Comércio e Representações Ltda
— itens 29 e 30
Papelaria Estrela D'Alva Ltda — itens
38 e 41
Piril Comércio e Representações Ltda —
item 39
Papelaria Abc Comércio e Indústria
Ltda — item 43

**NOÊMIA CARDOSO DA
SILVA**

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DE BRASÍLIA —
CEB**

**CONCESSIONÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DO
DISTRITO FEDERAL
SEDE: SCS QUADRA 04 BLOCO A
LOTES 106/136 — CP 04.0054
CEP 70300 — BRASÍLIA-DF**

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRI-
CIDADE DE BRASÍLIA — CEB,
através da Comissão de Licitação —
COL, situada no SCS — Quadra 04 —
Bloco A — Lotes 106 e 136, em Brasília,
Distrito Federal, torna público, para
conhecimento dos interessados, que
realizará a Tomada de Preços de Serviço
nº TPS-005/88-CEB, às 15:00 horas do
dia 22.09.88, para prestação de serviços
de manutenção em 180 (cento e oitenta)
aparelhos de ar condicionado. O Edital
encontra-se à disposição dos interes-
sados, no endereço acima descrito, onde
poderão obter informações complemen-
tares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo
candidatar-se somente empresas cadas-
tradas e habilitadas para prestação dos
serviços objeto dessa licitação.

Brasília, 02 de setembro de 1988

**IRACEMA MARQUES DA
LUZ**

Comissão de Licitação/DSU
Presidente Substituta

**SERPRO
SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**

EDITAL DE ALIENAÇÃO

**01. UNIDADE REGIONAL DE
OPERAÇÕES**

**COMISSÃO DE ALIENAÇÃO
AVISO DE ALIENAÇÃO
Nº 003/88
ALIENAÇÃO Nº 003/88**

OBJETO: Alienação de bens patri-
moniais, tipo móveis e equipamentos de
escritório, constante do Processo
01URO 0122/88, existentes na 1ª
UNIDADE REGIONAL DE OPE-

RAÇÕES — SERPRO/BRASÍLIA-DF.
DATA DE HABILITAÇÃO: Até às
10:00 horas do dia 21 de setembro de
1988.
DATA DE ABERTURA: DAS
PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 21
de setembro de 1988.
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO
EDITAL: De 2ª a 6ª feira no horário
das 08:00 às 11:30 horas e das 14:30 às
17:30 horas na Av. L2 Norte, Quadra
601, Módulo "G" — SGAN, Brasília-
DF, prédio da 1ª UNIDADE RE-
GIONAL DE OPERAÇÕES —
01URO/SERPRO.

Brasília, 05 de setembro de 1988

VICENTE EMÍDIO BARBOSA
Coordenador

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/88

OBJETO: contratação de distribuidora
para o fornecimento de jornais e revis-
tas, para este Ministério.

O EDITAL encontra-se à disposição
dos interessados no Anexo Adminis-
trativo I, do Ministério das Relações Ex-
teriores, de segunda a sexta-feira, das
09:00 às 13:00 horas na Divisão de Ser-
viços Gerais, sala 609.

Os envelopes contendo a documen-
tação e os envelopes contendo as
propostas serão abertos no dia 21 de
setembro do corrente ano, às 10:00
horas, na sala 48, localizada no 2º andar
do Prédio Administrativo II.

Brasília-DF., 01 de setembro de 1988

**SERGIO MAURÍCIO DA
COSTA PALAZZO**
Presidente da CPL

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

TOMADA DE PREÇOS

Nº 009/88

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO INSTITUTO DE PLANEJAMEN-
TO ECONÔMICO E SOCIAL-
IPEA, torna público, para conhecimen-
to dos interessados, que às 10:00 (dez)
horas do dia 20 de setembro de 1988, es-
tará reunida com a finalidade de receber
propostas para fornecimento e insta-
lação de paredes divisórias.

Os interessados que desejarem cópia
do Edital e maiores informações de-
verão dirigir-se à SEÇÃO DE COM-
PRAS DO IPEA, no horário normal de
expediente, no Edifício do BNDES, 6º
andar, sala 618, SBS — Brasília-DF.

MARLON FERREIRA RAMOS
Comissão de Licitação
Presidente
(Dias 6, 8 e 9)

DECLARAÇÃO

PRONAL — Produtos Nacionais
Madeiras e Plásticos LTDA., estabe-
lecida à Sia Qd. 02 Lotes 470/90,
C.G.C. 00.028.332/0003-46, Insc.
07.055.009-3, declara que desapareceu
do seu estabelecimento, talão de Nota
Fiscal de nº 64601 à 64650, série D-2
usadas.

(DAR - Cz\$ 6.160,00)
(Dias 06 e 08)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO —
INAN
COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO — CEL**

**AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 003/88**

OBJETO: Contratação de serviços es-
pecializados de informática para desen-
volvimento/adaptação, implantação e
processamento de sistemas.

SESSÃO DE HABILITAÇÃO: Às
10:00 horas do dia 07.10.88
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às
10:00 horas do dia 20.10.88.

LOCAL: W3 Norte, Quadra 510, Conj.
"A", Ed.-sede do INAN Auditório,
térreo. Telefone: 274-6890 — Brasília-
DF.

EDITAL: Poderá ser obtido no en-
dereço acima mencionado, 1º andar,
sala 106, de segunda a sexta-feira, das
08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30
horas.

Brasília, 02 de setembro de 1988

**EDGARD LUIZ GUTIERREZ
ALVES**
Presidente
(Dias, 5, 6 e 8)

**SENADO FEDERAL
CENTRO GRÁFICO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/88**

OBJETO: Aquisição de papéis, para
fotocomposição e seus respectivos
produtos químicos para processamento,
de acordo com as especificações cons-
tantes no Anexo do Edital.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de
setembro de 1988, às 15:00 horas
LOCAL: Auditório do CEGRAF, Via
N/2, Praça dos Três Poderes s/nº —
Brasília — Distrito Federal.

EDITAL: Os interessados poderão
apanhá-lo no Centro Gráfico do Senado
Federal no Setor de Licitação, no en-
dereço acima. Tel: 211-4371.

Brasília, 02 de setembro de 1988

PEDRO ALVES RIBEIRO,
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação
(Dias 5, 6 e 8)